

CONTEXTUALIZAÇÃO

PORTARIA GABSEC/SES/Nº 247, DE 13 DE ABRIL DE 2018.



Não reduz nem aumenta carga horária de nenhum trabalhador.



Não retira quaisquer direitos dos trabalhadores, a exemplo das 30h na Lei 2.670/2012.



Em vários lugares da portaria são citadas que as 30h concedidas estão respeitadas/preservadas.

CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR DA SAÚDE

Legislação no Estado do Tocantins

Concursado

Contratado

Comissionado

Lei 2.670/2012

Lei 3.422/2019

Lei 3.421/2019

40h/semana

40h/semana

40h/semana

30h/semana

30h/semana

20h/semana

20h/semana

60h/semana

**Redução de 40h para 30h a partir de 2010
Lotados em Hospitais , LACEN e HEMOCENTRO
(Decreto 2010 e Lei em 2012 sem redução de salário)**

**Assistente
Social**

Biólogo

Biomédico

Enfermeiro

Farmacêutico

**Farmacêutico-
Bioquímico**

Fonoaudiólogo

Nutricionista

Psicólogo

**Técnico em
Laboratório**

**Auxiliar em
Laboratório**

**Técnico em
Enfermagem**

**Auxiliar em
Enfermagem**

**Os Médicos não tiveram redução de carga horária
mas tiveram aumento salarial de 22 %**

Lei nº 2.320/2010 com efeitos a partir de 2011

O que se questiona:

O cumprimento da carga horária de trabalho de profissionais em unidades de saúde com funcionamento ininterrupto de 24 horas na semana, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Cumprimento da carga horária na semana considerada de domingo a sábado, e não apenas de segunda a sexta-feira.

Plantão

Lacuna legislativa

Não existe no ordenamento jurídico do Estado do Tocantins a **jornada especial do regime de plantão**, que é uma das formas de se organizar o processo de trabalho nas unidades de saúde com características de **ininterruptabilidade**.

Causas:

Aplicação dos dispositivos contidos na Portaria nº 937/2017.

Efeitos:

Contratação temporária de mais profissionais médicos;
Oneração financeira dos cofres públicos;
Possíveis prejuízos previdenciários;
Aumento de despesas com pessoal;
Pagamento de plantões extraordinários;
Pagamento de plantões sobreaviso.

Recomendações:

Sugerimos revogar com a máxima urgência da Portaria/SESAU Nº 937/2012, com vista a readequar a conversão igualitária das horas estipuladas em horas efetivamente trabalhadas, por exemplo, elevar de 06 (seis) para 7,5 (sete plantões e meio) o quantitativo de plantões dos médicos com jornada de 180h mensais;

Elaborar um novo instrumento para conversão da carga horária, tendo como parâmetro o disposto no art. 23, § 1º, Inciso V da Lei nº 2979 de 8 de julho de 2015. (Anexo V).

1. Processo nº: 13.121/2016

2. Classe de assunto: 6. Auditoria ou Ins

2.1. Assunto: 5. Inspeção

3. Responsáveis:

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

5. Relator: Conselheiro Severiano José C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ATOS DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL

2.1 A JORNADA DE TRABALHO - Carga horária - Portaria 937/2012 e horas avulsas; frequência, registro e cumprimento.

2.1.1 Portaria nº 937/2012

Responsabilização:

Responsável: Marcos Esner Musafir, CPF: 425.415.577-87, Secretário.

Conduta: Manter em vigor a Portaria 937/2012, de 29 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a conversão da jornada normal de trabalho em regime de plantão ou seja, reduz a carga horária a ser cumprida e considera o mês laboral equivalente a 4½ (quatro e meia) semanas ao invés de adotar medidas para o cumprimento da jornada de trabalho determinada na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências).



Nexo de Causalidade: A manutenção da Portaria 937/2012, de 29 de dezembro de 2012 resulta em perda significativa na disponibilidade médica ofertada a população, bem como aumento do gasto financeiro com pagamento de plantões extraordinários e necessidade de contratações temporárias, uma vez que reduz a carga horária a ser cumprida e considera o mês laboral equivalente a 4½ (quatro e meia) semanas, acarretando oneração aos cofres públicos com a conversão de jornada de trabalho em plantões no mês de abril/2017 em R\$ 5.252.060,11 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta reais e onze centavos) com estimativa para o exercício de 2017 no montante de R\$ 63.024.721,32 (~~sessenta e três milhões, vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos~~).



2. RESULTADO DA INSPEÇÃO

O resultado da inspeção consiste em achados/práticas irregulares relativas a situação dos profissionais médicos efetivos, contratados e terceirizados bem como análise do arcabouço normativo e prático envolvendo os eixos jornada de trabalho, sistema remuneratório e licenças, conforme discriminado abaixo:

Os achados e encaminhamentos estão descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

2.1 A JORNADA DE TRABALHO - Carga horária - Portaria 937/2012 e horas avulsas; frequência, registro e cumprimento (escala)

A jornada de trabalho consiste em um período durante o qual o trabalhador exerce suas funções, de modo que uma vez desempenhado as atribuições a ele incumbido na jornada estabelecida, fará jus o servidor a uma remuneração. No levantamento realizado foram identificados vários diplomas que disciplina os aspectos relacionados a carga horária dos profissionais médicos.

2.1.1 Portaria nº 937/2012

Situação encontrada:

Da análise sistêmica, conclui-se que a referida Portaria (Anexo III), editada em 29 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a conversão da jornada normal de trabalho em regime de plantão e dá outras providências contraria a regra de jornada de trabalho estabelecida pela Lei n.º 2.670/2012, ocasionando perda significativa na disponibilidade médica ofertada a população, bem como aumento do gasto financeiro com pagamento de plantões extraordinários e necessidade de contratações temporárias, **uma vez que reduz a carga horária a ser cumprida e considera o mês laboral equivalente a 4½ (quatro e meia) semanas**, conforme demonstrado nas tabelas 1, 2 e 3;

Conforme apurado pela equipe de Inspeção, analisando os relatórios requisitados a equipe técnica da SESA, verificamos o oneração aos cofres públicos com a conversão de jornada de trabalho em plantões no mês de abril/2017 de R\$ 5.252.060,11 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta reais e onze centavos) com estimativa para o exercício de 2017 no montante de R\$ 63.024.721,32 (sessenta e três milhões, vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), conforme relatório (Anexo IV).

Tabela de conversão de carga horária (Médicos)

TABELA I			
CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANT. DE PLANTÕES MENSAIS DE 24 HS	CARGA EFETIVA CUMPRIDA 937/2012	HORÁRIA A SER (PORTARIA)
90h	03 plantões de 24h		72h
180h	06 plantões de 24h		144h
270h	09 plantões de 24h		216h

90h	03 plantões de 24h	72h
180h	06 plantões de 24h	144h
270h	09 plantões de 24h	216h

TABELA II		
CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANT. DE PLANTÕES MENSAIS DE 12 HS	CARGA HORÁRIA 937/2012
90h	06 plantões de 12 h	72H
180h	12 plantões de 12h	144H
270h	18 plantões de 12h	216H

Fonte: Anexo 01 da Portaria/SESAU 937/2012

Tabela 1 – Médico – 90 horas

CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS		QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS REDUZIDOS
	Conversão com redução	Conversão sem redução	Perda de plantões em cada escala mensal
90	03 plantões de 24h, equivalente a 72h	3,75 plantões de 24h	¼ do plantão de 24h, equivalente a 18h de perda/mês.

Fonte: Anexo 01 da Portaria/SESAU 937/2012

Tabela 2 – Médico – 180 horas

CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS		QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS REDUZIDOS
	Conversão com redução	Conversão sem redução	Perda de plantões em cada escala mensal
180	06 plantões de 24h, equivalente a 144h	7,5 plantões de 24h	1,5 plantões de 24h, equivalente a 36h de perda/mês.

Fonte: Anexo 01 da Portaria/SESAU 937/2012

Tabela 3 – Médico – 270 horas

CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS		QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS REDUZIDOS
	Conversão com redução	Conversão sem redução	Perda de plantões em cada escala mensal
270	09 plantões de 24h, equivalente a 216h	11,5 plantões de 24h	2,25 plantões de 24h, equivalente a 54h de perda/mês.

a) DEFIRO a tutela provisória pleiteada pelos autores, nos termos do art. 300. do CPC, para afastar, **a partir de 31/12/2018**, os efeitos da Portaria n.º 293, de 27 de abril de 2018, da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, restaurando, por conseguinte, integralmente os efeitos da Portaria n.º 247, de 13 de abril de 2018, que *“dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e dá outras providências”*, bem como para determinar que, em posteriores regulamentações (salvo alterações legislativas), seja observado: **(a)** o cumprimento da carga horária total, sem redução, mesmo que seja em regime de plantão; **(b)** a não atribuição de horas fictas, como, por exemplo, em razão do exercício de coordenação ou por contraprestação de equipamento locado; **(c)** a não realização de sobreposição de horas extras à jornada normal; **(d)** a regra da horizontalização do cuidado (art. 8.º, Portaria MS n.º 3.390/2013); e **(e)** a excepcionalidade do regime de sobreaviso, cabível somente em razão de justificado interesse público.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31/12/2018, para que o Estado de Tocantins se organize e passe a adotar o regime instituído pela mencionada portaria. No caso de não implantação do regime instituído pela Portaria n.º 247/2018, **a partir de 01/02/2019**, será aplicada ao Estado de Tocantins multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), além de os responsáveis pelo descumprimento estarem sujeitos às sanções penais e civis previstas no Código Penal e na Lei de Improbidade Administrativa. **Intimem-se o Estado de Tocantins, bem como, pessoalmente, o Exmo. Secretário Estadual de Saúde para seu imediato cumprimento.**

Lei Nº 1.818/2007

Estatuto do Servidor

“Regulamento disciplina a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo cujo exercício exija regime de turno ou plantão”. (§2º, art. 19)

Lei Nº 2.670/2012

PCCR Saúde

Facultou esta disciplina ao Secretário de Saúde.

Não dispõem da jornada especial/Plantão, apenas da jornada básica.

O Secretário de Saúde só pode disciplinar por Portaria.

DENASUS, MPE, MPF, JUSTIÇA FEDERAL e TCE-TO afirmam que portaria não pode converter jornada com diminuição de carga horária.

**Portaria não pode
reduzir carga horária.**

**Conforme
apontado na**

Ação Civil Pública nº
10058-

73.2015.4.01.4300

e na Inspeção TCE-TO
13.121/2016

CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR DA SAÚDE x LEGISLAÇÃO

A Portaria SESAU 937/2012

- Converte a jornada em plantões
- Reduz as Cargas horárias definidas nas Leis

Portaria SES-TO Nº 937/2012

A conversão da carga horária em plantões

MÉDICOS Tabela I e II

**CARGA HORÁRIA
MENSAL**

PLANTÕES MENSAIS

QUANT. DE PLANTÃO

CH EQUIVALENTE

DIFERENÇA

90 Horas

03 de 24h
ou

72

-18

06 de 12h

180 Horas

06 de 24h
ou

144

- 36

12 de 12h

270 Horas

09 de 24h
ou

216

- 54

18 de 12h

CIRURGIÕES DENTISTAS - Tabela I e II

**CARGA
HORÁRIA
MENSAL**

PLANTÕES MENSAIS

**QUANT. DE
PLANTÃO**

CH EQUIVALENTE

DIFERENÇA

90 Horas

**03 de 24h
ou
06 de 12h**

72

-18

180 Horas

**06 de 24h
ou
12 de 12h**

144

- 36

Assistente social – Biólogo em Saúde – Biomédico – Enfermeiro – Farmacêutico -
Farmacêutico-bioquímico – Fonoaudiólogo – Nutricionista – Psicólogo – Técnico
Em Laboratório - Auxiliar Em Laboratório – Técnico Em Enfermagem – Auxiliar
Em Enfermagem

30 Horas/Semanais

135 Horas/Mensais

TABELA I

Quantidade de plantões mensais de 12 horas: 10
= 120 Horas/Mensais

TABELA II

Quantidade de plantões mensais de 06 horas: 20
= 120 Horas/Mensais

DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

40 Horas/Semanais

180 Horas/Mensais

TABELA I

Quantidade de plantões mensais de 12 horas: 13
= **156** Horas/Mensais

TABELA II

Quantidade de plantões mensais de 06 horas: 26
= **156** Horas/Mensais

DIFERENÇA: 24 Horas

COMO ERA A CONVERSÃO ANTES DA PORTARIA 937/2012

**PORTARIA/SESAU Nº 196/2007,
DE 30 DE MAIO DE 2007.
Republicada por incorreções**

Dispõe sobre a conversão da jornada normal de trabalho em regime de plantão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, Inciso I, II e IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conversão do cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.588 de 30/06/05, dispõe que Portaria do Secretário da Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a conversão da jornada normal de trabalho em Regime de Plantão para atendimento da necessidade contínua e ininterrupta da prestação do serviço.

Parágrafo único. A conversão da jornada de trabalho que trata o caput deverá ser justificada pela Chefia Imediata do Servidor e autorizada pelo Diretor da Unidade, se restringindo aos serviços que, por sua natureza ou conveniência do interesse público, devam ser executados de forma permanente ou ininterrupta, respeitada a carga horária semanal de trabalho estipulada em lei.

Art. 2º O cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão que trata o artigo anterior, será executado de forma permanente ou ininterrupta, observando-se as quantidades especificadas nos Anexos 01, 02, 03, 04, 05 e 06, desta Portaria.

ANEXO 01

MÉDICOS		
TABELA I		
Carga mensal	horária	Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
90h		04 (quatro)
180h		07 (sete)
270h		11 (onze)
270h		07 (sete) plantões de 24h + 90h em ambulatório e/ou cirurgias eletivas

TABELA II		
Carga mensal	horária	Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
90h		08 (oito)
180h		14 (catorze)
270h		22 (vinte e dois)
270h		14 (catorze) plantões de 12h + 90h em ambulatório e/ou cirurgias eletivas

ANEXO 02

ENFERMAGEM		
TABELA I		
Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas		
13 (treze)		

TABELA II		
Quantidade de plantões mensais de 06 (seis) horas		
26 (vinte e seis)		

ANEXO 03

FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS		
TABELA I		
Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas		
11 (onze)		

TABELA II		
Quantidade de plantões mensais de 06 (seis) horas		
22 (vinte e dois)		

ANEXO 04

TÉCNICOS EM RADIOLOGIA		
TABELA UNICA		
Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas		
04 (quatro)		

ANEXO 05

CIRURGIÕES DENTISTAS		
TABELA I		
Carga horária mensal	horária	Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
90h		04 (quatro)
180h		07 (sete)

TABELA II		
Carga horária mensal	horária	Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
90h		08 (oito)
180h		14 (catorze)

ANEXO 06

DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE		
TABELA I		
Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas		
07 (sete)		

TABELA II		
Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas		
13 (treze)		

TABELA III		
Quantidade de plantões mensais de 06 (seis) horas		
26 (vinte e seis)		

PORTARIA/SESAU N° 132/2010, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a conversão da jornada normal de trabalho em regime de plantão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, Inciso I, II e IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conversão do cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1.125/GM, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre os propósitos da Política de Saúde do Trabalhador para o SUS;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento dos regulamentos para melhor aplicabilidade e eficiência dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO ainda, o art. 4º, § 2º, da Lei n° 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe que Portaria do Secretário da Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada à conversão da jornada normal de trabalho em Regime de Plantão para atendimento da necessidade contínua e ininterrupta da prestação do serviço.

Parágrafo único. A conversão da jornada de trabalho que trata o caput deverá ser justificada pela Chefia Imediata do Servidor e autorizada pelo Diretor da Unidade, se restringindo aos serviços que, por sua natureza ou conveniência do interesse público, devam ser executados de forma permanente ou ininterrupta, respeitada a carga horária semanal de trabalho estipulada em lei.

Art. 2º O cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão que trata o artigo anterior, será executado de forma permanente ou ininterrupta, observando-se as quantidades especificadas nos Anexos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 desta Portaria.

I – O não comparecimento a plantão estabelecido em escala implicará em faltas proporcionais aos plantões não cumpridos, folgas e descanso semanal equivalentes, na proporcionalidade especificada no Anexo 06 desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 44 (quatro e meia) semanas.

2010

DIÁRIO OFICIAL Nº 3.175

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 198/2007 de 30 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial Nº 2.430, de 19 de junho de 2007.

ANEXO 01

MÉDICOS	
TABELA I	
Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
90h	04 (quatro)
180h	07 (sete)
270h	07 (sete) plantões de 24h + 90h em ambulatório e/ou cirurgias eletivas

TABELA II	
Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
90h	08 (oito)
180h	14 (catorze)
270h	14 (catorze) plantões de 12h + 90h em ambulatório e/ou cirurgias eletivas

ANEXO 02

ASSISTENTE SOCIAL – BIÓLOGO EM SAÚDE – BIOMÉDICO – ENFERMEIRO – FARMACÊUTICO – FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO – FISIOTERAPEUTA – FONOAUDIÓLOGO – NUTRICIONISTA – PSICÓLOGO – TERAPEUTA OCUPACIONAL – TÉCNICO EM LABORATÓRIO – AUXILIAR EM LABORATÓRIO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – AUXILIAR EM ENFERMAGEM (Profissionais com Jornada de 30 horas semanais)

TABELA I	
Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas	
10 (dez)	

TABELA II	
Quantidade de plantões mensais de 06 (seis) horas	
20 (vinte)	

CIRURGIÕES DENTISTAS

TABELA I

Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
90h	04 (quatro)
180h	07 (sete)

TABELA II

Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
90h	08 (oito)
180h	14 (catorze)

ANEXO 04

TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

TABELA ÚNICA

Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
04 (quatro)

ANEXO 05

DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I

Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
13 (treze)

TABELA II

Quantidade de plantões de 06(seis) horas
26 (vinte e seis)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10058-73.2015.4.01.4300
1ª VARA FEDERAL – SJTO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

OBJETO

Que o Estado do Tocantins e a União garantam a organização da oferta dos serviços hospitalares, efetivando o direito à saúde de maneira integral, universal e igualitária, sanando as não conformidades apontadas nas auditorias do DENASUS pendentes de solução, bem como as irregularidades apuradas por meio dos procedimentos administrativos e inquérito civil.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10058-73.2015.4.01.4300

1ª VARA FEDERAL – SJTO - Dentre as questões apontadas, destacam-se as que se referem à Recursos Humanos da saúde, transcritas a seguir:

Dimensionamento de pessoal inadequado;

Escala de profissionais de saúde incompatíveis;

Inobservância dos deveres funcionais, principalmente os de assiduidade, subordinação, zelo e de presteza no serviço;

Falta de controle de ponto digital de todos os funcionários, inclusive médicos;

Falta de auditoria destinada a apurar o excessivo número de atestados médicos de servidores;

Pacientes desassistidos pelo profissional especializado no plantão, sobrecarregando a clínica;

Conduta incompatível com os protocolos assistenciais;

Ausência e/ou ineficiência das comissões obrigatórias.

Rol de ações conciliadas na ACP nº 10058-73.2015.4.01.4300-Justiça Federal

Referentes a Política de RH Saúde

EIXO: Governança		
ÁREA TEMÁTICA: RH, Política Remuneratória e Folha de Pagamento.		
ACÇÃO	DESDOBRAMENTO DA ACÇÃO	TAREFA
1 - Revisão da Política remuneratória do Setor Saúde, incluindo ações especificadas relacionadas ao saneamento da Folha de Pagamento.	1.2. Revisar a Política remuneratória pelo Grupo Intersetorial.	Análise e proposta de alteração da Lei nº 2670/2012 com relação ao pagamento da indenização por Insalubridade.
		Implantação de sub lotações nas unidades hospitalares coincidentes com o sistema de escalas.
		Análise e proposta de alteração da Lei nº 2.692/2012 Gratificações de Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade Intermediária Neonatal.
		Análise e proposta de alteração da Lei nº 2.643/2012 Atividade em Sistema de Regulação.
		Análise e proposta de alteração da lei nº 2644/2012 no que se refere a gratificação pelo exercício de Atividade Médica no Interior.
		Análise e proposta de alteração da Lei nº 1.448/2004 e criação de normatização complementar com o objetivo de regulamentar plantões extras.
		Análise e proposta de alteração da Lei nº 1.449/2004 e criação de normatização complementar com o objetivo de regulamentar gratificação no âmbito hospitalar (ICSH).
		Análise e proposta de alteração da Portaria nº 937/2012 que faz a conversão da carga horária em plantões.
		Contratação de empresa especializada para definição de graus de risco nas sub lotações das unidades hospitalares.
		Análise e proposta de alteração da lei nº 1.978/2008 e alteração do Anexo I da referida lei, de acordo com valores praticados no mercado.
2. Dimensionamento do quadro de pessoal das unidades hospitalares	2.1. Readequar o dimensionamento por categoria profissional nas unidades de saúde de acordo com os serviços existentes	Redimensionar o quadro de pessoal por categorias após alterações nas Resoluções CIB nº 248/2013 e Portaria nº 937/2012, conforme perfil das unidades descentralizadas.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10058-73.2015.4.01.4300

1ª VARA FEDERAL – SJTO



ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Audiência de conciliação designada para as 15h00 do dia 29 de abril de 2016, na sala de audiências da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, sob presidência da Juíza Federal **Denise Dias Dutra Drumond**.

IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS

AUTOS Nº:	10058-73.2015.4.01.4300	
ESPÉCIE:	Ação Civil Pública	
AUTOR:	Ministério Público Federal	
PROCURADOR(ES) DA REPÚBLICA:	George Neves Lodder Renata Ribeiro Baptista	Presentes
AUTOR:	Ministério Público do Estado do Tocantins	
PROMOTORA DE JUSTIÇA:	Maria Roseli de Almeida Pery	Presente
AUTOR:	Defensoria Pública do Estado do Tocantins	
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL:	Artur Luiz Pádua Marques	Presente
REU:	Estado do Tocantins	
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO:	Sérgio Rodrigo do Vale	Presente
PROCURADOR DO ESTADO:	Jax James Garcia Pontes	Presente
SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA:	Edson Ronaldo Nascimento	Presente
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE:	Marcos Esner Musafir	Presente
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SESAU/TO:	Adriana Victor Ferreira Lopes	Presente
SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA SESAU/TO:	Franklin Moreira dos Santos	Presente
Representante do Conselho Estadual de Saúde:	Anderson Oliveira Costa	Presente
Diretora Geral do HGP:	Renata Nogueira Duram	Presente
Diretor Geral - H.D. Regina:	Fernando Pinheiro de Melo	Presente
REU:	União Federal	
ADVOGADO DA UNIÃO:	Paulo Sérgio Souza Barbosa	Presente
Técnicos do Ministério da Saúde:	Frederico F. Silvério Elvira Rodrigues dos Santos	Presentes
Representantes OAB/TO:	Pablo Vinícius Félix de Araújo	Presentes

OCORRÊNCIAS

1. Aberta a segunda parte da audiência, o Secretário Estadual de Saúde do Tocantins realizou apresentação do plano de ação requisitado na primeira parte desta audiência de conciliação (17/02/2016).
2. Em seguida, manifestou-se o Secretário Estadual da Fazenda.



3. O Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual requereram a juntada de documentos aos autos, o que foi deferido. A Defensoria Pública pugnou pela apreciação do pedido liminar no que se refere à retomada da realização das cirurgias eletivas.
4. O Secretário de Estado da Fazenda foi dispensado da audiência.
5. A MM. Juíza Federal proferiu a seguinte DECISÃO:

Da competência

Fixo, desde logo, a competência desse Juízo para processar e julgar esta causa.

A Constituição Federal, em seu art. 196, *caput*, estabeleceu que o direito à saúde é "direito de todos e dever do Estado". Considerando que o Estado brasileiro foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CF/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária.

Com efeito, em razão da estrutura concebida pela Constituição e reafirmada pela Lei n. 8.080/90, moldada a partir de um "sistema único" integrado na forma de "rede regionalizada e hierarquizada", com múltiplas fontes de financiamento (art. 198 da CF/88), a **responsabilidade pelo amparo e promoção do direito à saúde avulta solidária entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)**.

Vale dizer, por ser uma responsabilidade solidária, qualquer dos entes federados pode ser demandado para o cumprimento do ônus de dar efetividade ao direito à saúde, **isolado ou solidariamente**. Aliás, essa responsabilidade é ponto pacífico na jurisprudência, principalmente no Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. **REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.** O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. (RE 855178 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015). *Sem gritos no original.*

Destarte, estando a União no polo passivo da presente demanda, e sendo ela responsável solidária pela promoção do direito à saúde, competente é a



Justiça Federal para processa e julgar este feito à luz do que disposto no art. 109, I, da CF/88.

Para além, a União é financiadora e gestora do SUS, conforme estabelece a Lei nº. 8.080/90, bem assim responsável pelas políticas nacionais de saúde, repassando anualmente expressiva cifra ao Estado do Tocantins para o custeio da saúde neste Estado.

Apenas a título de exemplo, somente em relação à fonte 250, referente ao Bloco de Financiamento de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, a União repassou ao Estado do Tocantins no ano de 2015 cerca de R\$ 250 milhões. Nesse ponto, nos termos da Portaria n. 204/2007 do Ministério da Saúde, estes recursos podem ser utilizados livremente para custeio dos serviços de saúde, o que demonstra a fundamental participação da União no custeio dos serviços de saúde no Estado de modo a atrair a competência da Justiça Federal.

Além disso, há de se registrar a pacífica jurisprudência no sentido da possibilidade do Poder Judiciário ter competência para intervir nas questões atinentes à efetivação dos direitos individuais e coletivos de estatura constitucional, inclusive na determinação do cumprimento de políticas públicas de saúde, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos poderes, haja vista a índole vinculativa da norma e a primazia da Constituição da República. Nesse sentido, recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA 279/STF. 1. É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. 2. O acórdão recorrido também está alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reafirmada no julgamento do RE 855.178-RG, Rel. Min. Luiz Fux, no sentido de que constitui obrigação solidária dos entes federativos o dever de fornecimento gratuito de tratamentos e de medicamentos necessários à saúde de pessoas hipossuficientes. 3. A controvérsia relativa à hipossuficiência da parte ora agravada demandaria a reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é viável em sede de recurso extraordinário, nos termos da Súmula 279/STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 894085 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO



BARROSO, Primeira Turma, julgado em 15/12/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 16-02-2016 PUBLIC 17-02-2016). Sem grifos no original.

Saliente-se que por tão relevante, o tema é objeto de Repercussão Geral perante o Supremo Tribunal Federal no RE 684612 RG/RJ, ainda pendente de julgamento.

Ante o exposto, e tendo em conta tudo o que discutido e apresentado em audiência, **DECIDO**:

- 1) **Defiro** o ingresso da OAB nos autos como *amicus curiae*, nos termos do art. 138 do NCPC.
- 2) **Determino**, a pedido do MPF, que o DENASUS apresente relatório preliminar da auditoria realizada no que se refere ao sistema de controle de pessoal, pagamento de "plantão extra", e gratificação ICSH (REDASA) dos médicos da SESAU, no prazo de 20(vinte) dias.
- 3) **Defiro** requerimento do MPF, e fixo o prazo de 20(vinte) dias para o Estado do Tocantins apresentar os contratos de financiamento, internos ou externos, feitos pelo Estado, cujo objeto seja de investimentos direcionados à saúde, integral ou parcialmente.
- 4) **Determino** que o Estado do Tocantins apresente, no prazo de 20(vinte) dias, esclarecimentos sobre os fatos narrados nos documentos apresentados pela Defensoria Pública do Estado, em especial o caso do paciente Zenilson Ernesto Ribeiro, que foi encaminhado para tratamento na cidade de Paraíso/TO e até o momento, após diversos retornos, não teve sua cirurgia realizada.
- 5) **Determino** às comissões de revisão de óbito dos hospitais regionais de Araguaína/TO, Palmas, e Gurupi, Dona Regina e Infantil, que apresentem ao juízo, no prazo de 20(vinte) dias, relatório de suas reuniões esclarecendo, dos óbitos ocorridos, quais eram evitáveis e ocorreram por desabastecimento ou por desassistência.
- 6) **Determino** que o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Saúde, envie quadro de necessidades de capacitação de fiscais de contrato, considerando o volume de contratos, ao Tribunal de Contas do Estado, que apresentará um cronograma de execução de capacitação.

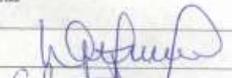
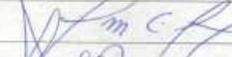
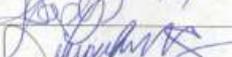
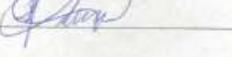
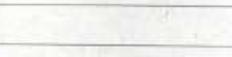
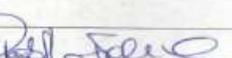


- 7) **Determino** que, no prazo de 20(vinte) dias, o Estado do Tocantins apresente quadro demonstrativo de produção médica, com carga horária, e número de horas efetivamente trabalhadas, referente ao Hospital Geral de Palmas.
- 8) **Determino** que o Estado do Tocantins, no prazo de 20(vinte) dias, apresente demonstrativo por unidade hospitalar, relacionando a produtividade dos profissionais da odontologia.
- 9) **Determino** que o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Saúde, se abstenha de designar um mesmo servidor como fiscal de mais de três contratos, evitando a acumulação de contratos sob a supervisão de um mesmo servidor.
- 10) **Determino** que o Estado do Tocantins adote as medidas necessárias para reduzir o prazo de implantação previsto para a Implementação dos Protocolos de Normas e Rotinas previsto no Plano de Ação (Ação n. 5 do Grupo de Governança).
- 11) **Determino** que o Estado do Tocantins apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta para realização das cirurgias eletivas da demanda reprimida.
- 12) **Determino** que seja oficiado o Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins para que acoste aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, junte cópia da ação judicial por ele noticiado referente a acordo feito entre o Estado e a classe médica para cumprimento da escala de trabalho em regime de 24 horas, com conversão da jornada ordinária em plantão, que culminou na Portaria n. 937/2012 da SESA/TO.
- 13) **Determino** que a União esclareça nos autos o não repasse dos recursos do complemento do FAEC ao Estado do Tocantins, no prazo de 20(vinte) dias.
- 14) **Expeça-se** ofício ao Procurador Geral da República, encaminhando cópia da Lei Estadual n. 1448/2004, que classifica como de natureza indenizatória o recebimento de plantão extra, para as providências que julgar cabíveis.
- 15) Com a juntada dos documentos especificados, abra-se vista dos autos aos autores e ao *amicus curiae* para que, no prazo de 60 dias, façam os apontamentos pertinentes quanto ao Plano de Ação apresentado.
- 16) O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações ora requeridas.

Presentes Intimados. Presentes os acadêmicos Thiago Lopes Cerqueira e Alex da Silva Souza.

Nada mais. Eu,  (Renan Tozzi, Analista Judiciário), digitei e subscrevo.



Denise Dias Dutra Drumond JUIZA FEDERAL	
George Neves Lodder PROCURADOR DA REPUBLICA	
Renata Ribeiro Baptista PROCURADORA DA REPUBLICA	
Maria Roseli de Almeida Pery PROMOTORA DE JUSTIÇA	
Artur Luiz Pádua Marques DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL	
Sérgio Rodrigo do Vale PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	
Jax James Garcia Pontes PROCURADOR DO ESTADO	
Marcos Esner Musafir SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE	
Adriana Victor Ferreira Lopes SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SESA/TO	
Franklin Moreira dos Santos SUPERINTENDENTE DE ASS. JURÍDICOS DA SESA/TO	
Renata Nogueira Duram DIRETORA GERAL DO HGP	
Fernando Pinheiro de Melo DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DONA REGINA	
Frederico F. Silvério TÉCNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DENASUS	
Nilton Vale Cavalcante TÉCNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Wanteildo Antunes Ayres de Lima TÉCNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Pedro Henrique Magalhães Lima ADVOGADO DA UNIÃO	
Valter Ohofugi Júnior PRESIDENTE DA OAB/TO	
Pablo Vinícius Félix de Araújo REPRESENTANTE DA OAB/TO	
Deputado Estadual Olyntho Neto ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS	

edu HRA

BR

Foi solicitada a participação do conselho de saúde no assunto da Jornada de Trabalho, conforme estabelecem suas competências:

A Lei nº 8.142/1990, Art. 1º, o § 2º, estabelece que:

O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é o órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.

Em 2013 o Conselho Nacional de Saúde publicou no livro ***“Para entender o controle social na saúde”***, as competências dos conselhos estaduais de saúde, dentre elas ***“aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS”*** (Brasil, 2013).

Segundo disposto pelo TCU, na publicação Orientações para Conselheiros de Saúde, uma das competências dos conselhos de saúde é ***“apreciar os parâmetros estaduais ou municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, bem como a alocação de recursos econômicos, financeiros operacionais e humanos dos órgãos integrantes do SUS”***

(BRASIL, Tribunal de Contas da União, 2015).



214ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde - TO

DATA: 15 de setembro de 2016.

LOCAL: SALA DE REUNIÃO SESAU - TO.

INÍCIO: 08h30

TÉRMINO: 18h00

ITEM 01 - Apreciação da Pauta;

ITEM 02- Apreciação e Deliberação da ata: 212ª e 213ª Reunião Ordinária;

ITEM 03- Justificativa de Faltas /Aniversariantes do mês/Apresentação de Novos Conselheiros;

ITEM 04 - Informes dos Conselheiros: 03 minutos para cada informe (s/debate);

ITEM 05 - Informes da Secretaria de Estado da Saúde;

ITEM 06 - Informes da Coordenação Nacional e Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde;

ITEM 07 – Informes da Mesa Diretora;

Solicitante: Mesa Diretora.

Expositor: Mesa Diretora.

ITEM 08 - Deliberação acerca da situação dos Hospitais do Estado e Auditoria Geral nos Recursos da Saúde;

Solicitante: Mesa Diretora.

Expositor: SESAU-TO.



ITEM 09 - Deliberação acerca da Gestão de Pessoas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do TO;

Solicitante: SESAU-TO.

Expositor: SESAU-TO.

ITEM 10 – Deliberar sobre a insatisfação dos profissionais que atuam no Hospital Regional de Paraíso com o Laboratório Quality, que prestam serviço de laboratório clínico para o referido Hospital.

Solicitante: SESAU - TO

Expositor: SESAU - TO

ITEM 11 - Deliberação do Parecer do Relatório Anual de Gestão 2014;

Solicitante: comissão permanente de análise de contas, avaliação e controle

Expositor: a comissão

ITEM 12 – Relatório Gerencial da CIR 2016 – 1ª Quadrimestre

Solicitante: Gerência de Desenvolvimento e Políticas de Saúde

Expositor: Cirilúcia Bezerra C. Vieira

ITEM 13 – Esclarecimentos sobre as Políticas de Prevenção, detecção e tratamento do Câncer de Mama e Colo do útero.

Solicitante: Plenário do CES

Expositor: SESAU-TO.

ITEM 14 – Deliberar sobre a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde o 1º CNVS;

Solicitante: Mesa Diretora

Expositor: Mesa Diretora



O CONSELHO SE RETIRA DO DEBATE



Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

Secretaria da
Saúde



GOVERNO DO
TOCANTINS

OFÍCIO/CES Nº 103/2016.

2016.00551 092724
Data: 13.12.2016

Palmas, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde
Secretaria Estadual de Saúde - SESAU
Palmas – TO.

Considerando o Conselho Estadual de Saúde é um órgão autônomo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de Saúde e considerando também que a sociedade está representada através de seus segmentos e entidades.

Considerando a Reunião Ordinária do dia 09 de dezembro de 2016, o **Pleno do Conselho Estadual de Saúde deliberou por maioria de votos a retirada do Conselho da Portaria SES-TO nº 1667, de 22 de novembro de 2016**, onde institui o Grupo de Trabalho para apresentar proposta de regulação da jornada de trabalho dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SES/TO.

Respeitosamente,

MÁRIO BENÍCIO DOS SANTOS
Primeiro Secretário do Conselho Estadual de Saúde



Portaria 247/2018

- Apenas estabelece as regras de organização da quantidade de horas contratuais a serem cumpridas pelo servidor durante a semana e o mês

Lei 2.670/2012

Lei 3.422/2019

Lei 3.421/2019

Concursado

Contratado

Comissionado

A Portaria 247 somente quase um ano após sua publicação entrou em aplicação, sob **Decisão exarada na Ação Civil Pública nº 10058-73.2015.4.01.4300**, da 1ª Vara Federal, que delimitou:

“(…)

(a) o cumprimento da carga horária total, sem redução, mesmo que seja em regime de plantão; (b) a não atribuição de horas fictas, como, por exemplo, em razão do exercício de coordenação ou por contraprestação de equipamento locado; (c) a não realização de sobreposição de horas extras à jornada normal; (d) a regra da horizontalização do cuidado (art. 8.º, Portaria MS n.º 3.390/2013); e (e) a excepcionalidade do regime de sobreaviso, cabível somente em razão de justificado interesse público.

(…)”

Por isso, as recomendações e decisões que têm recaído sobre a Secretaria de Saúde afirmam que o plantão de trabalho do servidor deve ser prestado em conversão de modo linear, por exemplo:

30h semanal = 135h mensal divididos por 12 horas, equivalem a 11,25 plantões mês. Não podendo ser 10 plantões.

40h semanal = 180h mensal divididos por 12 horas, equivalem a 15 plantões mês. Não podendo ser 14 plantões, 13 plantões, ou mesmo 12 plantões.

A **Portaria/SESAU Nº 937/2012** apresentava perdas de horas de trabalho, segundo o Relatório de Auditoria de Inspeção do TCE:

- vínculo efetivo: perda de 1,25 plantão, equivalente a 15h no mês)
- vínculo temporário: perda de 5 plantões, equivalente a 60h no mês)

Jornada de trabalho pela Portaria/SESAU Nº 937/2012 nas categorias que fazem 30 horas semanais / 135 horas mensais - Efetivos.

CH 30h Efetivos Profissionais dos 18 Hospitais

CH 30h Efetivos Profissionais dos 18 Hospitais				Venc. Bruto com Patronal	Jornada Linear 30 horas					Jornada Portaria/SESAU Nº 937, de 29/11/2012						
Ord	CARGO (Profissionais Efetivos)	Setor	Qtd Servidor	Folha/mês	CH MÊS	H. de Trabalho Disponível	Valor Hora (R\$)	Quant de hora do Plantão	Quant. de Plantão	Quant. de Plantão de 12	Total de plantão apropriado	Horas Trabalhadas	Hora Não Trabalhada	Quant. Plantão Não Trabalhado por Servidor	Quant. Hora Não Trabalhada Por Servidor	Quant. Total de Plantão não Trabalhado
			(a)	(b)	(c)	(d)=(a)*(c)	(e)=(b)/(d)	(f)	(g)=(c)/(f)	(h)	(i)=(a)*(h)	(j)=(i)*(f)	(k)=(d)-(j)	(l)=(k)/(a)/(f)	(m)=(k)/(a)	(n)=(l)*(a)
1	Assistente Social	Hosp	186	1.586.688,30	135	25.110	63,19	12	11,25	10	1.860	22.320	2.790	1,25	15	233
2	Biólogo em Saúde	Hosp	3	22.328,78	135	405	55,13	12	11,25	10	30	360	45	1,25	15	4
3	Biomédico	Hosp	19	240.320,46	135	2.565	93,69	12	11,25	10	190	2.280	285	1,25	15	24
4	Enfermeiro	Hosp	852	9.120.569,30	135	115.020	79,30	12	11,25	10	8.520	102.240	12.780	1,25	15	1.065
5	Enfermeiro do Trabalho	Hosp	1	4.642,80	135	135	34,39	12	11,25	10	10	120	15	1,25	15	1
6	Farmacêutico	Hosp	121	949.320,98	135	16.335	58,12	12	11,25	10	1.210	14.520	1.815	1,25	15	151
7	Farmacêutico-Bioquímico	Hosp	31	392.283,85	135	4.185	93,74	12	11,25	10	310	3.720	465	1,25	15	39
8	Fonoaudiólogo	Hosp	72	552.203,05	135	9.720	56,81	12	11,25	10	720	8.640	1.080	1,25	15	90
9	Nutricionista	Hosp	66	563.794,59	135	8.910	63,28	12	11,25	10	660	7.920	990	1,25	15	83
10	Psicólogo	Hosp	130	1.036.061,91	135	17.550	59,03	12	11,25	10	1.300	15.600	1.950	1,25	15	163
11	Psicólogo Organizacional	Hosp	2	10.185,60	135	270	37,72	12	11,25	10	20	240	30	1,25	15	3
12	Técnico em Laboratório	Hosp	32	140.850,31	135	4.320	32,60	12	11,25	10	320	3.840	480	1,25	15	40
13	Auxiliar de Laboratório	Hosp	3	13.101,51	135	405	32,35	12	11,25	10	30	360	45	1,25	15	4
14	Técnico em Enfermagem	Hosp	1.892	7.816.682,22	135	255.420	30,60	12	11,25	10	18.920	227.040	28.380	1,25	15	2.365
15	Terapeuta Ocupacional	Hosp	17	106.503,22	135	2.295	46,41	12	11,25	10	170	2.040	255	1,25	15	21
16	Fisioterapeuta	Hosp	177	1.575.114,25	135	23.895	65,92	12	11,25	10	1.770	21.240	2.655	1,25	15	221
17	Auxiliar de Enfermagem	Hosp	1.115	5.468.343,02	135	150.525	36,33	12	11,25	10	11.150	133.800	16.725	1,25	15	1.394
Total Geral			4.719	29.598.994,15		637.065	938,61				47.190	566.280	70.785			5.899

FONTE: Ergon - Folha de nov/2018.

Jornada de trabalho pela Portaria/SESAU Nº 937/2012 nas categorias que fazem 30 horas semanais / 135 horas mensais – Contratos Temporários.

CH 40h Contratos Temporários Profissionais dos 18 Hospitais

CH 40h Contratos Temporários Profissionais dos 18 Hospitais				Venc. Bruto com Patronal	Na Conversão Jornada Linear (40 horas)					Jornada Portaria/SESAU Nº 937, de 29/11/2012						
										Quant. de Plantão de 12	Total de plantão apropriado	Horas Trabalhadas	Não Trabalhadas			
													Hora Não Trabalhada	Quant. Plantão Não Trabalhado por Servidor	Quant. Hora Não Trabalhada Por Servidor	Quant. Total de Plantão não Trabalhado
Ord	CARGO (Profissionais Plantonistas)	Setor	Qtd Servidor	Folha/mês	CH MÊS	H. de Trabalho Disponível	Valor Hora (R\$)	Quant de hora do Plantão	Quant. de Plantão	Quant. de Plantão de 12	Total de plantão apropriado	Horas Trabalhadas	Hora Não Trabalhada	Quant. Plantão Não Trabalhado por Servidor	Quant. Hora Não Trabalhada Por Servidor	Quant. Total de Plantão não Trabalhado
1	Assistente Social	Hosp	77	1.586.688,30	180	13.860	114,48	12	15	10	770	9.240	4.620	5	60	385
2	Biomédico	Hosp	3	240.320,46	180	540	445,04	12	15	10	30	360	180	5	60	15
3	Enfermeiro	Hosp	634	9.120.569,30	180	114.120	79,92	12	15	10	6.340	76.080	38.040	5	60	3.170
4	Farmacêutico	Hosp	43	949.320,98	180	7.740	122,65	12	15	10	430	5.160	2.580	5	60	215
5	Fonoaudiólogo	Hosp	3	552.203,05	180	540	1.022,60	12	15	10	30	360	180	5	60	15
6	Nutricionista	Hosp	24	563.794,59	180	4.320	130,51	12	15	10	240	2.880	1.440	5	60	120
7	Nutricionista Hospitalar	Hosp	4	1.036.061,91	180	720	1.438,97	12	15	10	40	480	240	5	60	20
8	Psicólogo	Hosp	34	10.185,60	180	6.120	1,66	12	15	10	340	4.080	2.040	5	60	170
9	Técnico em Enfermagem	Hosp	773	7.816.682,22	180	139.140	56,18	12	15	10	7.730	92.760	46.380	5	60	3.865
Total Geral			1.595	21.875.826,41		287.100	3.412				15.950,00	191.400,00	95.700,00		540,00	7.975,00

FONTE: Ergon - Folha de nov/2018.

Jornada de trabalho pela Portaria SES/GABSEC Nº 247/2018

Categorias que fazem 30 horas semanais / 135 horas mensais - Efetivos.

Ord	CARGO (Profissionais Plantonistas)	Setor	Qty Servidor	Venc. Bruto com Patronal	Na Conversão Jornada Linear (30 horas)					Portaria SES/GABSEC Nº 247, de 13 de abril de 2018							
					Folha/mês	CH MÊS	H. de Trabalho Disponível	Valor Hora (R\$)	Quant de hora do Plantão	Quant. de Plantão	Quant. de Plantão de 12	Total de plantão apropriado	Horas Trabalhadas	Não Trabalhadas			
														Hora Não Trabalhada	Quant. Plantão Não Trabalhado por Servidor	Quant. Hora Não Trabalhada Por Servidor	Quant. Total de Plantão não Trabalhado
(a)	(b)	(c)	(d)=(a)*(c)	(e)=(b)/(d)	(f)	(g)=(c)/(f)	(h)	(i)=(a)*(h)	(j)=i*(f)	(k)=(d)-(j)	(l)=(k)/(a)/(f)	(m)=(k)/(a)	(n)=(l)*(a)				
1	Assistente Social	Hosp	186	1.586.688,30	135	25.110	63,19	12	11,25	11	2.046	24.552	558	0,25	3	47	
2	Biólogo em Saúde	Hosp	3	22.328,78	135	405	55,13	12	11,25	11	33	396	9	0,25	3	1	
3	Biomédico	Hosp	19	240.320,46	135	2.565	93,69	12	11,25	11	209	2.508	57	0,25	3	5	
4	Enfermeiro	Hosp	852	9.120.569,30	135	115.020	79,30	12	11,25	11	9.372	112.464	2.556	0,25	3	213	
5	Enfermeiro do Trabalho	Hosp	1	4.642,80	135	135	34,39	12	11,25	11	11	132	3	0,25	3	0	
6	Farmacêutico	Hosp	121	949.320,98	135	16.335	58,12	12	11,25	11	1.331	15.972	363	0,25	3	30	
7	Farmacêutico-Bioquímico	Hosp	31	392.283,85	135	4.185	93,74	12	11,25	11	341	4.092	93	0,25	3	8	
8	Fonoaudiólogo	Hosp	72	552.203,05	135	9.720	56,81	12	11,25	11	792	9.504	216	0,25	3	18	
9	Nutricionista	Hosp	66	563.794,59	135	8.910	63,28	12	11,25	11	726	8.712	198	0,25	3	17	
10	Psicólogo	Hosp	130	1.036.061,91	135	17.550	59,03	12	11,25	11	1.430	17.160	390	0,25	3	33	
11	Psicólogo Organizacional	Hosp	2	10.185,60	135	270	37,72	12	11,25	11	22	264	6	0,25	3	1	
12	Técnico em Laboratório	Hosp	32	140.850,31	135	4.320	32,60	12	11,25	11	352	4.224	96	0,25	3	8	
13	Auxiliar de Laboratório	Hosp	3	13.101,51	135	405	32,35	12	11,25	11	33	396	9	0,25	3	1	
14	Técnico em Enfermagem	Hosp	1.892	7.816.682,22	135	255.420	30,60	12	11,25	11	20.812	249.744	5.676	0,25	3	473	
15	Terapeuta Ocupacional	Hosp	17	106.503,22	135	2.295	46,41	12	11,25	11	187	2.244	51	0,25	3	4	
16	Fisioterapeuta	Hosp	177	1.575.114,25	135	23.895	65,92	12	11,25	11	1.947	23.364	531	0,25	3	44	
17	Auxiliar de Enfermagem	Hosp	1.115	5.468.343,02	135	150.525	36,33	12	11,25	11	12.265	147.180	3.345	0,25	3	279	
Total Geral			4.719	29.598.994,15		637.065	938,61				51.909	622.908	14.157			1.180	

FONTE: Ergon - Folha de nov/2018.

Jornada de trabalho pela Portaria SES/GABSEC Nº 247/2018

Categorias que fazem 30 horas semanais / 135 horas mensais – Contratos Temporários.

CH 40h Contratos Temporários Profissionais dos 18 Hospitais				Venc. Bruto com Patronal	Na Conversão Jornada Linear (40 horas)					PORTARIA 247 é a CH Integral						
										Quant. de Plantão de 12	Total de plantão apropriado	Horas Trabalhadas	Não Trabalhadas			
					Hora Não Trabalhada	Quant. Plantão Não Trabalhado por Servidor	Quant. Hora Não Trabalhada Por Servidor	Quant. Total de Plantão não Trabalhado								
Ord	CARGO (Profissionais Plantonistas)	Setor	Qtd Servidor	Folha/mês	CH MÊS	H. de Trabalho Disponível	Valor Hora (R\$)	Quant de hora do Plantão	Quant. de Plantão							
1	Assistente Social	Hosp	77	1.586.688,30	180	13.860	114,48	12	15	15	1.155	13.860	-	-	-	-
2	Biomédico	Hosp	3	240.320,46	180	540	445,04	12	15	15	45	540	-	-	-	-
3	Enfermeiro	Hosp	634	9.120.569,30	180	114.120	79,92	12	15	15	9.510	114.120	-	-	-	-
4	Farmacêutico	Hosp	43	949.320,98	180	7.740	122,65	12	15	15	645	7.740	-	-	-	-
5	Fonoaudiólogo	Hosp	3	552.203,05	180	540	1.022,60	12	15	15	45	540	-	-	-	-
6	Nutricionista	Hosp	24	563.794,59	180	4.320	130,51	12	15	15	360	4.320	-	-	-	-
7	Nutricionista Hospitalar	Hosp	4	1.036.061,91	180	720	1.438,97	12	15	15	60	720	-	-	-	-
8	Psicólogo	Hosp	34	10.185,60	180	6.120	1,66	12	15	15	510	6.120	-	-	-	-
9	Técnico em Enfermagem	Hosp	773	7.816.682,22	180	139.140	56,18	12	15	15	11.595	139.140	-	-	-	-
Total Geral			1.595	21.875.826,41		287.100	3.412				23.925	287.100	-			-

FONTE: Ergon - Folha de nov/2018.

- ✓ A distribuição da carga horária está vinculada ao quantitativo de semanas/mês, considerando-se o mês vigente da escala.

Tem semanas que o servidor de 30h poderá laborar pouco acima das 30h e o servidor de 40h poderá laborar pouco acima das 40h.

Por outro lado, ambos poderão também laborar abaixo destas cargas horárias semanais.

O sistema operacional das escalas garante, por parametrização, que a carga horária **mensal** não ultrapasse as 135h (cento e trinta e cinco horas) mensais nem as 180h (cento e oitenta horas) mensais.

- ✓ A “Lei das 30horas” estabeleceu a jornada de 30 horas semanais **EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS, OS ESTABILIZADOS E OS NÃO ESTABILIZADOS**, não contemplando os contratados de forma temporária.
- ✓ Paradigma do olhar para o plantão vertical (plantão pré-determinado em quantidades padronizadas em número menor do que a carga horária total mensal) gera grande impacto nas corporações e sindicatos levando ao ingresso de ações cujas medidas implicam em desacordo à Decisão de Ordem Judicial Federal sob a qual está sendo implantada a **Portaria SES/GABSEC Nº 247/2018** em substituição a **Portaria/SESAU Nº 937, de 29/11/2012.**

De forma resumida, podemos dizer que:

A semana no serviço hospitalar, que funciona todos os dias possui 7 dias, não apenas 5 dias.

Por isso o profissional sempre labora um “*pouquinho*” a mais ou um “*pouquinho*” a menos – uma semana compensa a outra.

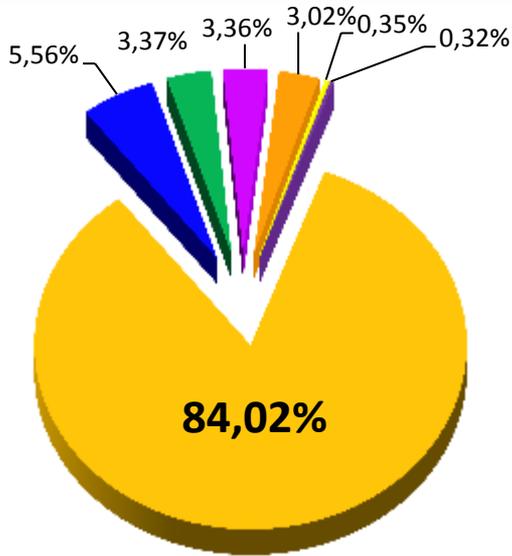
Mas, no total mensal ele faz a carga horária devida.

O problema reside na ausência da lei que regulamente a conversão da carga horária o que resultou na Portaria SESAU 937/2012 que converteu a jornada em plantões, porém, com perdas de horas trabalhadas, e por isso, adveio decisão da justiça federal que pontuou em **ORDEM JUDICIAL** que a administração pode converter por meio de portaria, mas sem perdas de horas trabalhadas, por isso, está sendo implantada a Portaria SES 247 onde não há perdas de horas mensais.

O MODELO HOSPITALOCÊNTRICO

TENDÊNCIA DE DESLOCAMENTO DE TODO
O PESSOAL DA SAÚDE PARA OS HOSPITAIS

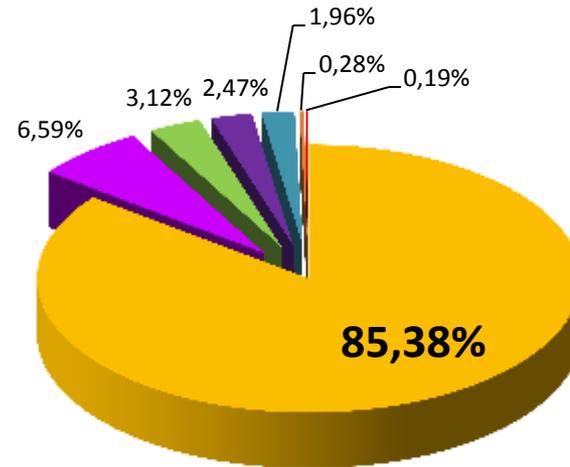
DISTRIBUIÇÃO DE RH NA SAÚDE, SES-TO



2016

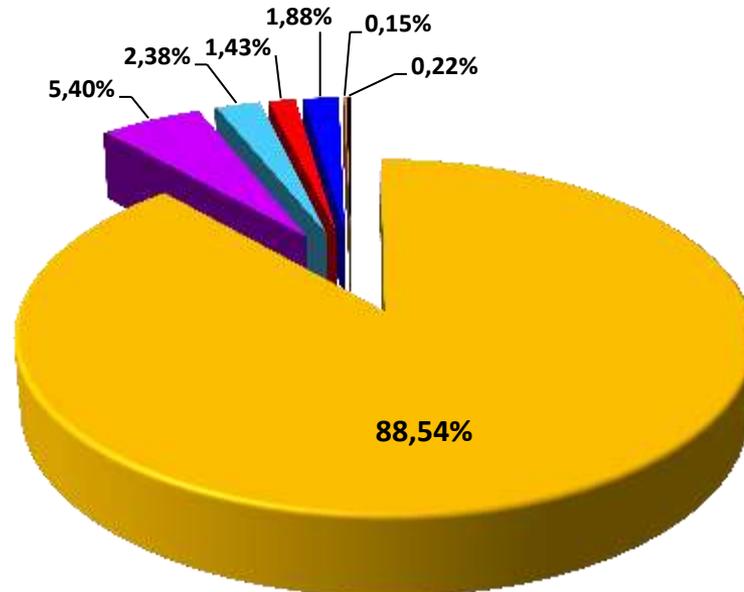
- Unidades Hospitalares
- Articulação e Gestão
- Hemorrede
- Atenção Primária
- Vigilância em Saúde
- Assistência Farmacêutica
- Educação Permanente

2017



- Unidades Hospitalares
- Articulação e Gestão
- Hemorrede
- Atenção Primária
- Vigilância em Saúde
- Assistência Farmacêutica
- Educação Permanente

2018



- Unidades Hospitalares
- Articulação e Gestão
- Hemorrede
- Vigilância em Saúde
- Atenção Primária
- Educação Permanente
- Assistência Farmacêutica

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa2

NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM RELÇÃO AO NUMERO DE LEITOS DOS 18 HOSPITAIS REGIONAIS

**Em 18 Hospitais
Estaduais**

• **1.547 leitos Gerais**

10.686 Profissionais

Média de 6,91 por Leito

1.321 Médicos

**Média de 0,85
por Leito**

5.387

**Profissionais de
Enfermagem**

**Média de
3,48 por
Leito**

10.686 - 1.321 Médicos = 9.365

Média de Profissionais exceto médico por Leito = 6,05

Segundo dados do Grupo Informal de Salários dos Hospitais (GISAH), em 2007, a média de funcionário/leito foi de 5,2. Sendo 2,2 para o pessoal de enfermagem/leito, 1,8 auxiliar enfermagem/leito e 0,4 enfermeiro/leito. Amostra de 45 hospitais da cidade de São Paulo.

A seguir, relacionamos uma série de indicadores e parâmetros gerais, em termos de funcionários/ leitos, encontrados na literatura.

Em trabalho do Grupo de Assessoria Hospitalar – GAH (1992), encontramos os seguintes parâmetros gerais:

Funcionário/ leito = 5,0 (excluindo médico)

Em relação ao número de profissionais de enfermagem temos no primeiro semestre de 2007, a relação de 1,81 enfermeiros (CQH)

Pessoal Enfermagem/ leito = 2,2

Médico/ leito = 1,0

Segundo dados da Joint Commission (1992), uma das responsáveis pelo processo de acreditação hospitalar nos Estados Unidos, a relação funcionário por leito (excluídos os médicos) mais encontrada nos hospitais certificados é de 5,0.

Conforme mostra a tabela abaixo, houve uma variação significativa em hospitais gerais de médio porte do ano 1999 a 2004, segundo estudo realizado PROAHSA.

Tabela 20 - Composição do quadro de pessoas

Funcionário/leito (excluindo médicos)	4,2 (variação de 3,2 a 5,1)
Pessoal de enfermagem/leito	1,8 (variação de 1,6 a 2,1)
Enfermeira/leito	0,4 (variação de 0,3 a 0,4)

Fonte: PROAHSA, 2004

Segundo Coelho (2006), temos:

Tabela 21 - Indicador funcionário por leito

Funcionário/leito	4,2
Pessoal enfermagem/leito	1,8
Enfermeira/leito	0,4

Fonte: Coelho, 2006

Picchiali, Djair.
Parâmetros e indicadores de dimensionamento de pessoas em hospitais / Nome dos Integrantes – 2009
Quantidade de folhas (267)

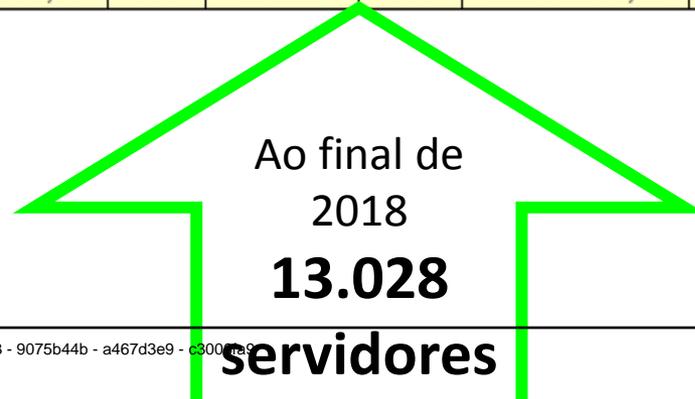
Pesquisa acadêmica – Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas.

QUADRO DE PESSOAL DA SES-TO

FOLHA COM ENCARGOS, 1º, 2 E 3º QUAD., TOCANTINS, 2018.

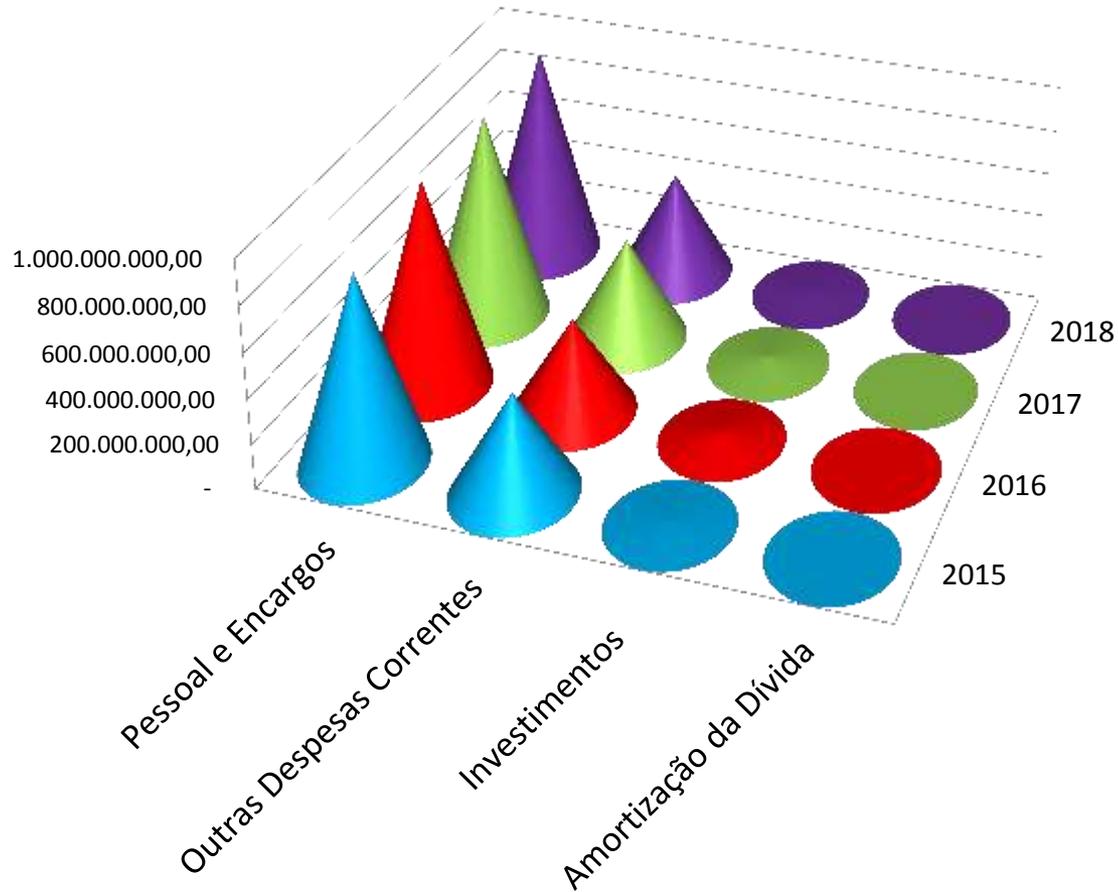
Tipo de Vínculo do Servidor	Físico – Total Mês 2018		Financeiro – Total Mês 2018		Físico – Total Mês 2018		Financeiro – Total Mês 2018		Físico – Total Mês 2018		Financeiro – Total Mês 2018				
	1º Quad.	%	1º Quad.	%	2º Quad.	%	2º Quad.	%	3º Quad.	%	3º Quad.	%			
EFETIVO	Servidor Efetivo	8.563	67%	72.046.885,57	82%	8.447	66%	73.290.462,10	82%	8.385	65%	70.256.241,45	81%		
	Servidor Efetivo Remanescentes de Goiás	43												35	33
	Servidor Efetivo Requisitado	16												16	15
	Total de Efetivo	8.622												8.498	8.433
Contrato Temporário	4.003	31%	14.530.257,06	17%	4.189	32%	15.261.121,51	17%	4.386	34%	15.718.513,66	18%			
Comissionado	189	1%	781.094,97	1%	211	2%	915.319,94	1%	209	2%	860.996,41	1%			
Total	12.814	100	87.358.237,60	100%	12.898	100	89.466.903,55	100	13.028	100	86.835.751,52	100			

Fonte: Sistema ERGON- Folha SES-TO, competência abril, agosto e dezembro/2018.



 Ao final de
 2018
13.028
servidores

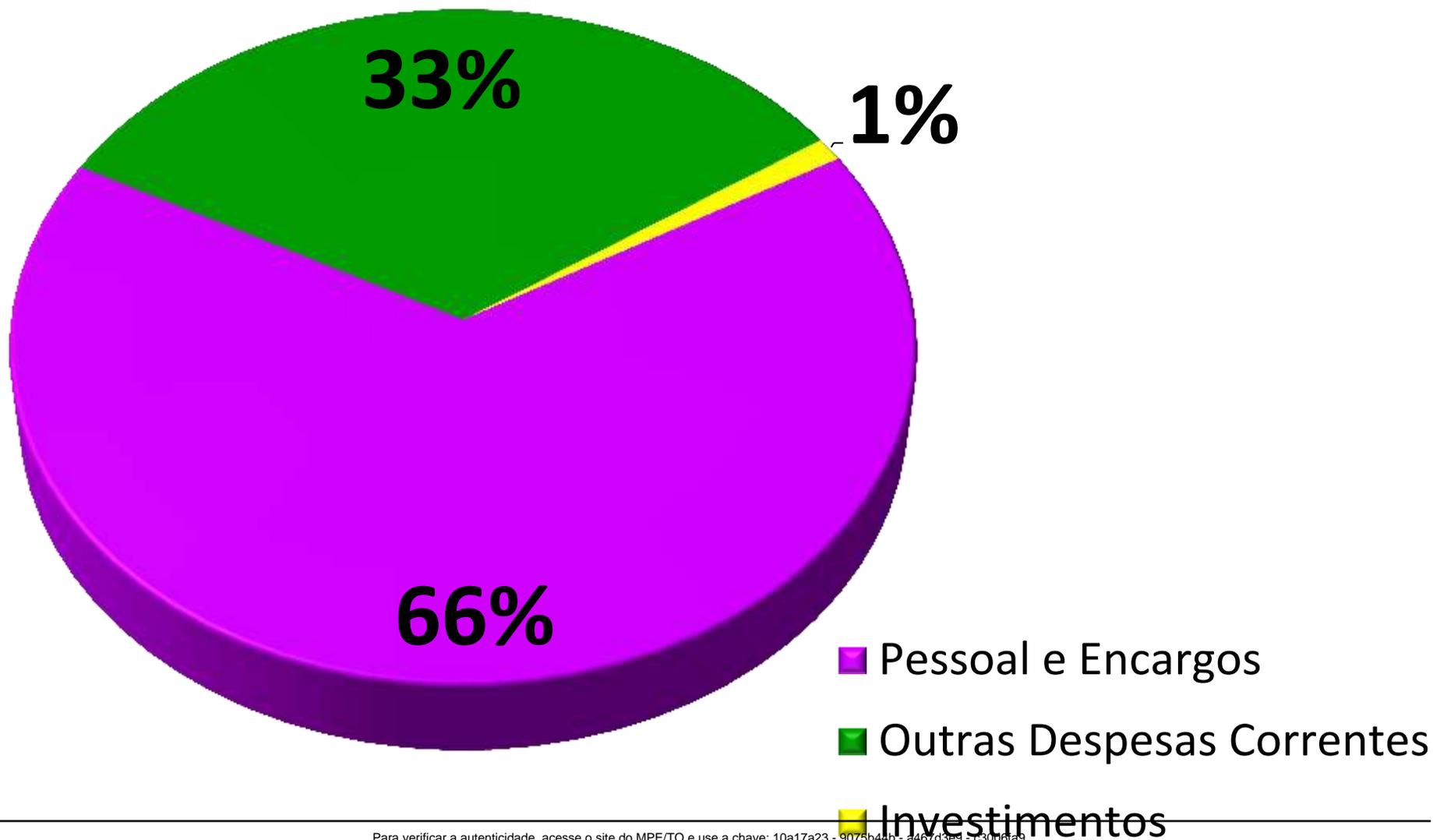
LOA SAÚDE EXECUTADA POR GRUPO DE DESPESA, ANOS 2015 A 2018



	Pessoal e Encargos	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Amortização da Dívida
■ 2015	846.887.595,21	449.066.149,66	16.376.496,33	632.918,34
■ 2016	934.126.644,19	426.744.092,03	46.661.094,29	-
■ 2017	935.734.869,93	469.045.715,31	35.470.518,56	-
■ 2018	962.154.919,01	475.575.409,04	16.315.494,33	-

ORÇAMENTO SAÚDE 2018

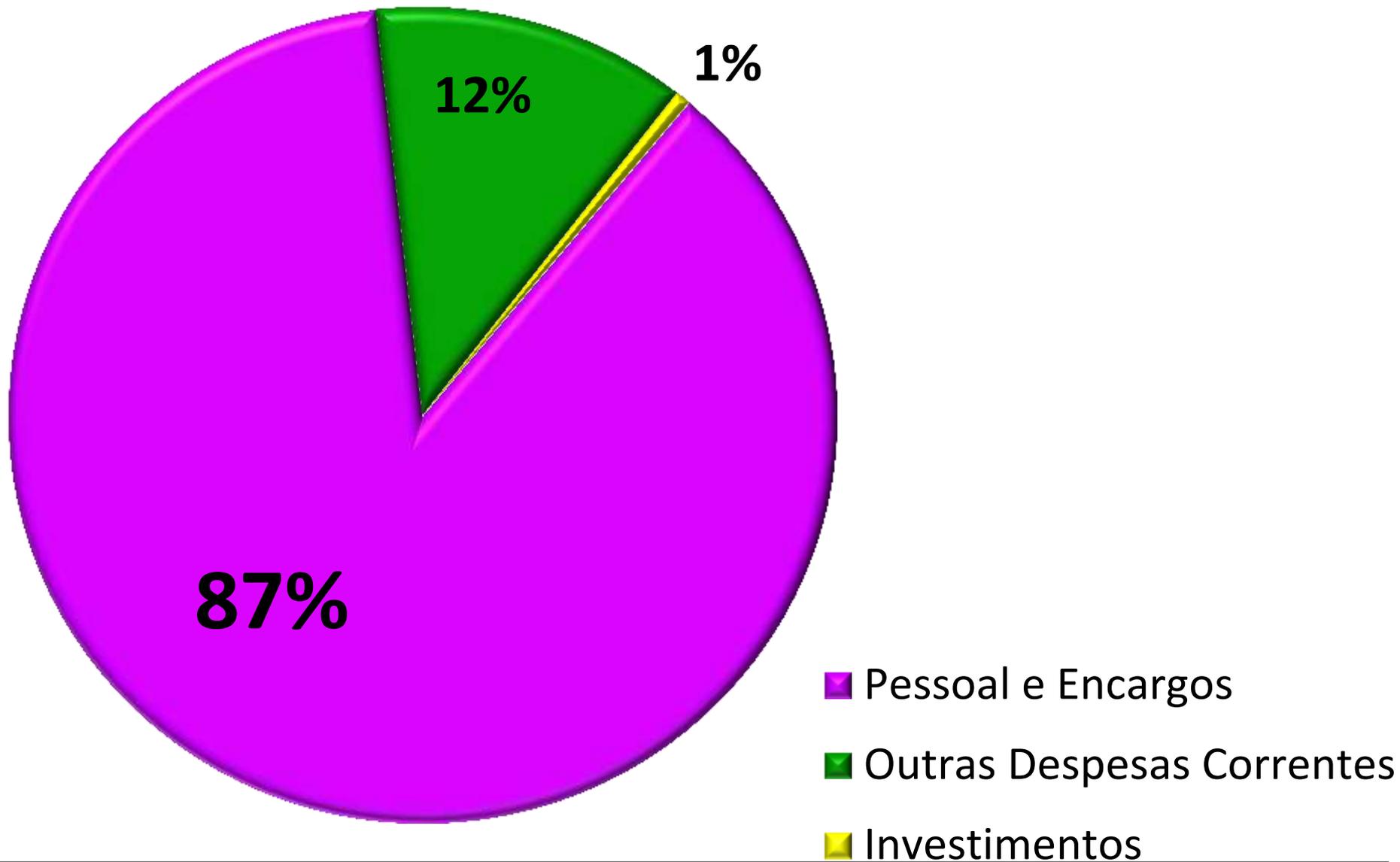
Total Empenhado R\$1.454.045.822,38 por Grupo de Despesa



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c30661a9

ORÇAMENTO SAÚDE 2018

Recurso Próprio: R\$1.104.693.118,09 por Grupo de Despesa



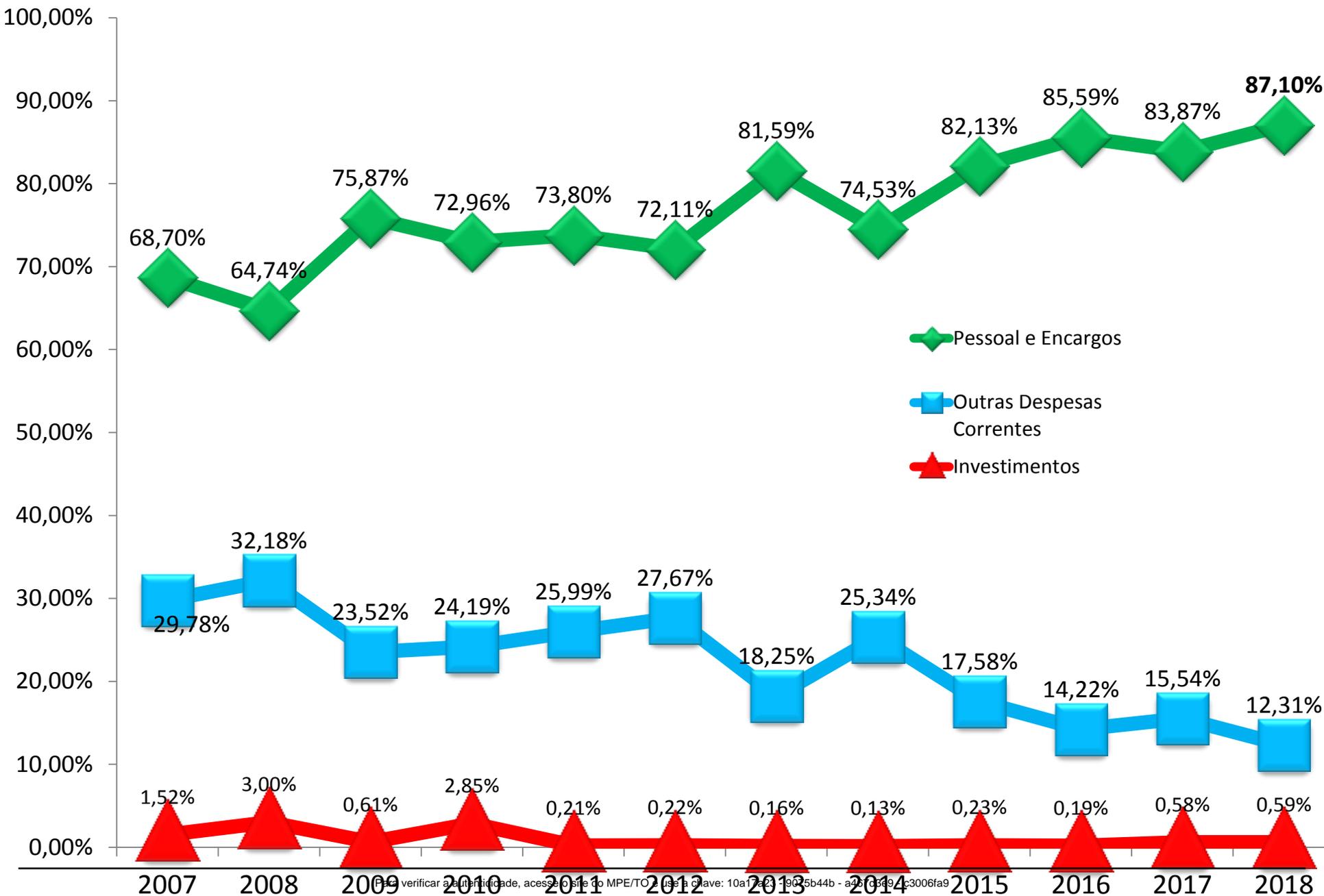
Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

Recurso Próprio Aplicado em Saúde por Grupo de Despesa, Tocantins, 2007-2018 (em R\$)



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

Receita Própria em Saúde por Grupo de Despesa, Tocantins



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17e23-19035b44b-a2670349c-3006fa9

Receita Própria em Saúde, Tocantins - Comparativo Quadrimestral

GRUPO	3º Quadrimestre								
	2016			2017			2018		
	Valor (R\$)	% da Rec Própria		Valor (R\$)	% da Rec Própria		Valor (R\$)	% da Rec Própria	
		Do Tesouro	Na LOA Saúde		Do Tesouro	Na LOA Saúde		Do Tesouro	Na LOA Saúde
Pessoal e Encargos	934.126.644,19	15,36%	85,59%	935.734.869,93	15,11%	83,87%	962.154.919,01	14,41%	87,10%
Outras Despesas Correntes	155.193.824,80	2,55%	14,22%	173.377.736,07	2,80%	15,54%	136.021.824,17	2,04%	12,31%
Investimentos	2.048.312,76	0,03%	0,19%	6.521.404,70	0,11%	0,58%	6.516.374,91	0,10%	0,59%
SOMA	1.091.368.781,75	17,94%	100,00%	1.115.634.010,70	18,02%	100,00%	1.104.693.118,09	16,54%	100,00%

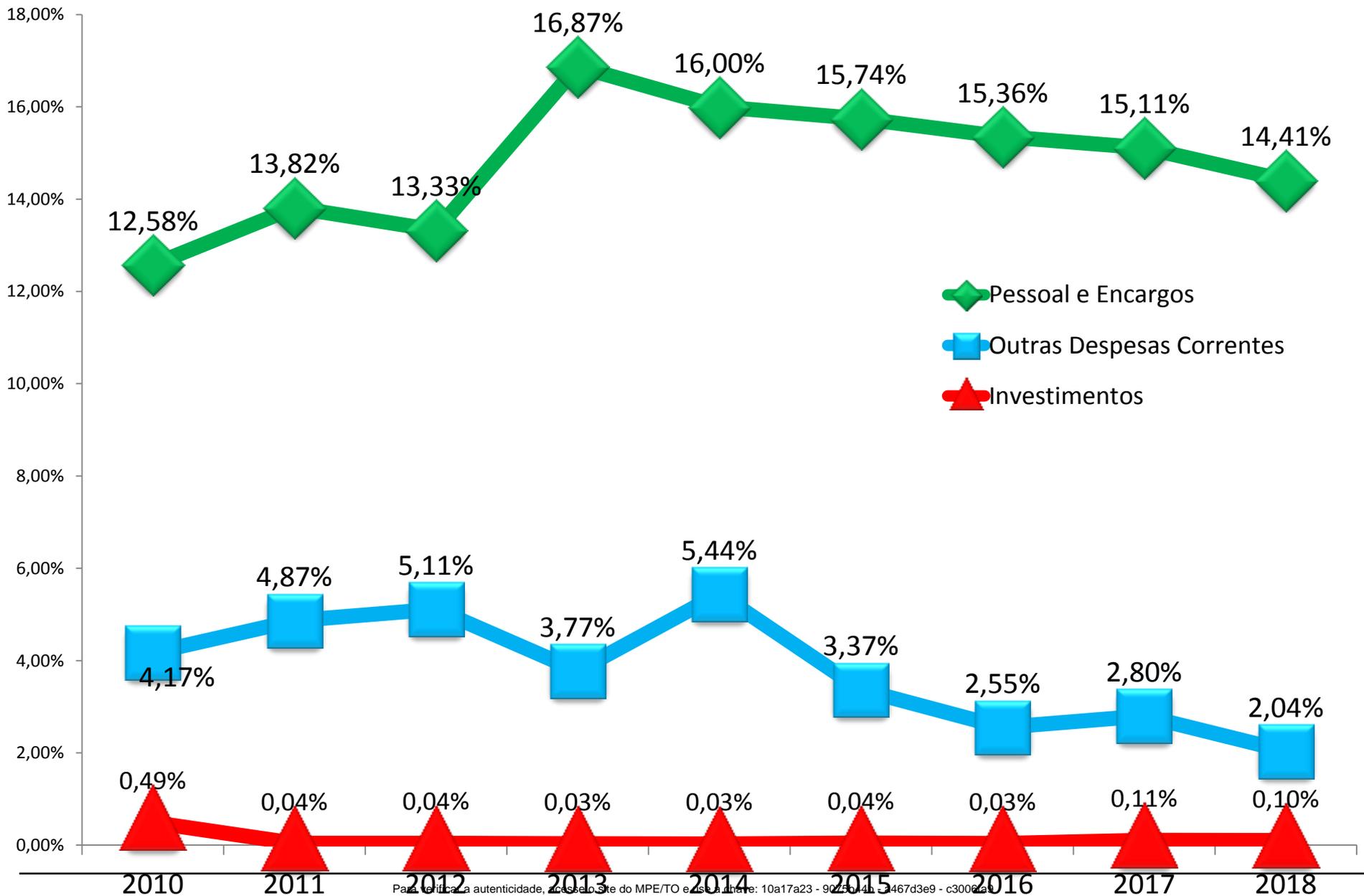


GRUPO	2º Quadrimestre								
	2016			2017			2018		
	Valor (R\$)	% da Rec Própria		Valor (R\$)	% da Rec Própria		Valor (R\$)	% da Rec Própria	
		Do Tesouro	Na LOA Saúde		Do Tesouro	Na LOA Saúde		Do Tesouro	Na LOA Saúde
Pessoal e Encargos	802.796.192,59	0,21%	89,55%	827.435.512,18	20,68%	87,43%	775.181.146,03	17,36%	90,16%
Outras Despesas Correntes	92.997.637,51	2,48%	10,37%	118.877.791,04	2,97%	12,56%	84.073.228,13	1,88%	9,78%
Investimentos	669.069,45	0,02%	0,07%	99.829,68	0,00%	0,01%	498.290,92	0,01%	0,06%
SOMA	896.462.899,55	23,89%	100,00%	946.413.132,90	23,65%	100,00%	859.752.665,08	19,25%	100,00%

GRUPO	1º Quadrimestre								
	2016			2017			2018		
	Valor (R\$)	% da Rec Própria		Valor (R\$)	% da Rec Própria		Valor (R\$)	% da Rec Própria	
		Do Tesouro	Na LOA Saúde		Do Tesouro	Na LOA Saúde		Do Tesouro	Na LOA Saúde
Pessoal e Encargos	469.489.089,33	0,22%	91,57%	496.046.289,22	24,33%	90,01%	383.098.744,38	16,79%	90,81%
Outras Despesas Correntes	43.101.417,96	2,37%	8,41%	54.807.198,35	2,69%	9,94%	38.427.561,10	1,68%	9,11%
Investimentos	110.028,00	0,01%	0,02%	270.327,23	0,01%	0,05%	358.034,49	0,02%	0,08%
SOMA	512.700.535,29	28,19%	100,00%	551.123.814,80	27,03%	100,00%	421.884.339,97	18,49%	100,00%

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

Receita Própria em Saúde por Grupo de Despesa, Tocantins



Para verificar a autenticidade, acesse o Site do MPE/TO e digite o número: 10a17a23 - 9025041 - 5467d3e9 - c3006a

Receita Própria Tocantins 2018

**Previsto arrecadar
Anual**

• **6.375.462.015,00**

Arrecadado

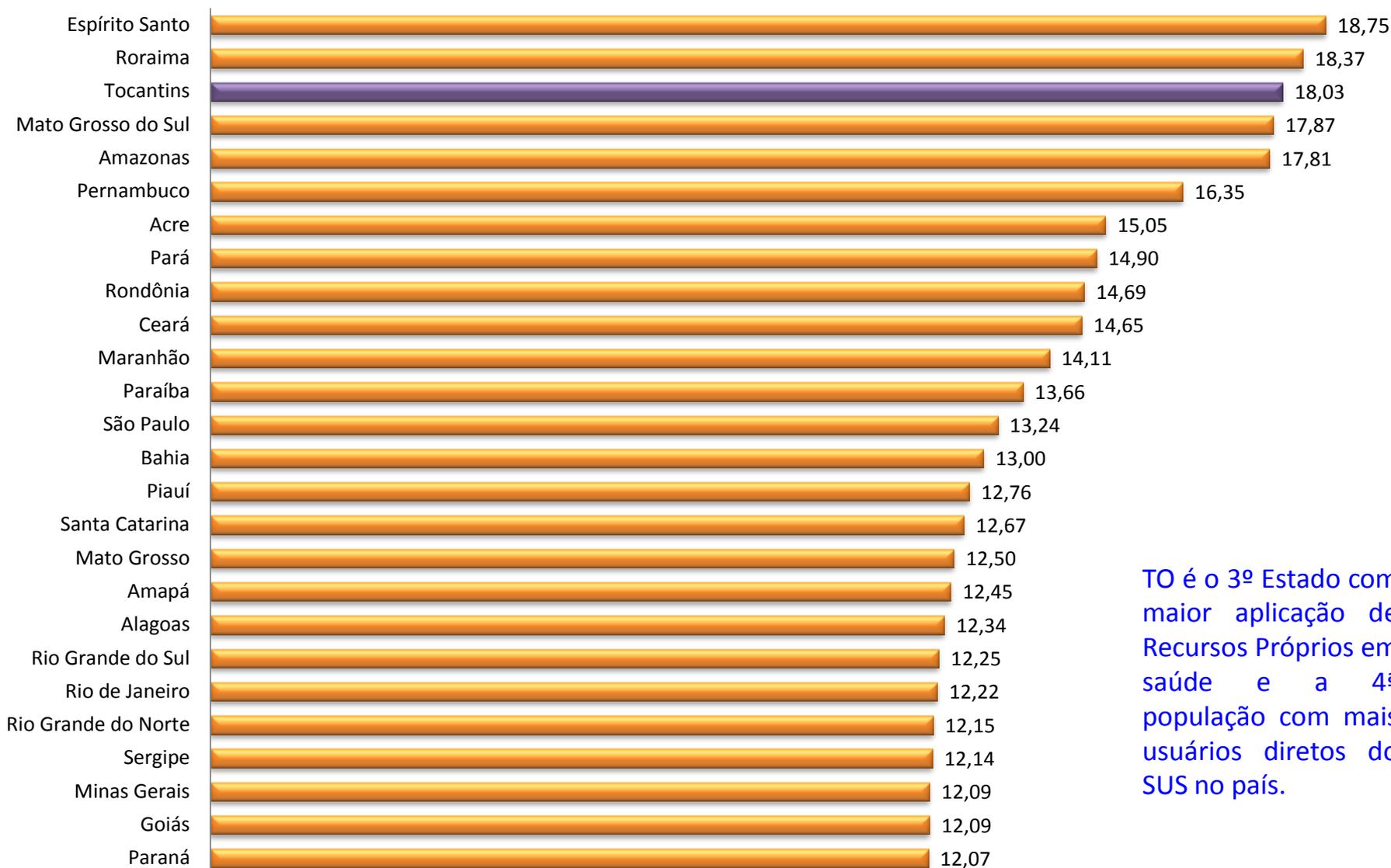
• **6.679.638.362,73**
104,77%

12% = 801.556.603,53

Aplicado em Saúde 16,54% =
1.104.693.118,09

Valor liquidado

Percentual de Aplicação de Recursos Próprios em Saúde segundo UFs - 2017



TO é o 3º Estado com maior aplicação de Recursos Próprios em saúde e a 4ª população com mais usuários diretos do SUS no país.

Taxa de Cobertura de Planos de Saúde

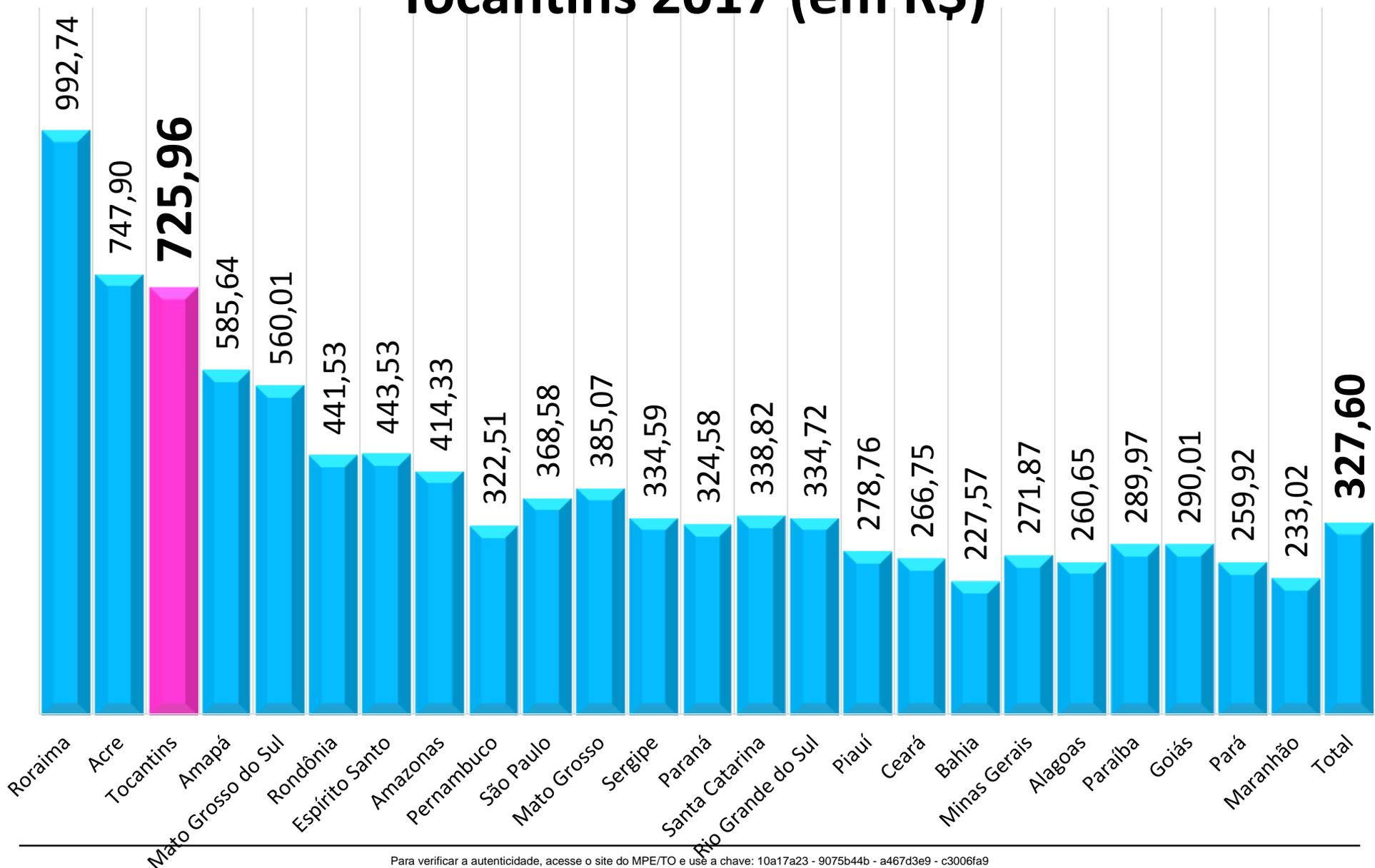
Assistência Médica por Ano segundo UF

Período: Dez/2017

UF	% Pop. com Plano de Saúde	% Usuário SUS
Acre	5,40	94,60
Roraima	5,70	94,30
Maranhão	6,20	93,80
Tocantins	6,70	93,30
Piauí	8,70	91,30
Amapá	9,00	91,00
Rondônia	9,30	90,70
Pará	9,40	90,60
Paraíba	10,20	89,80
Bahia	10,30	89,70
Alagoas	11,50	88,50
Amazonas	13,30	86,70
Ceará	13,30	86,70
Sergipe	13,50	86,50
Pernambuco	13,90	86,10
Rio Grande do Norte	14,70	85,30
Mato Grosso	15,90	84,10
Goiás	16,40	83,60
Mato Grosso do Sul	20,40	79,60
Santa Catarina	21,60	78,40
Rio Grande do Sul	22,90	77,10
Minas Gerais	23,80	76,20
Paraná	24,80	75,20
Espírito Santo	28,40	71,60
Distrito Federal	31,10	68,90
Rio de Janeiro	32,00	68,00
São Paulo	38,70	61,30
TOTAL	22,70	77,30

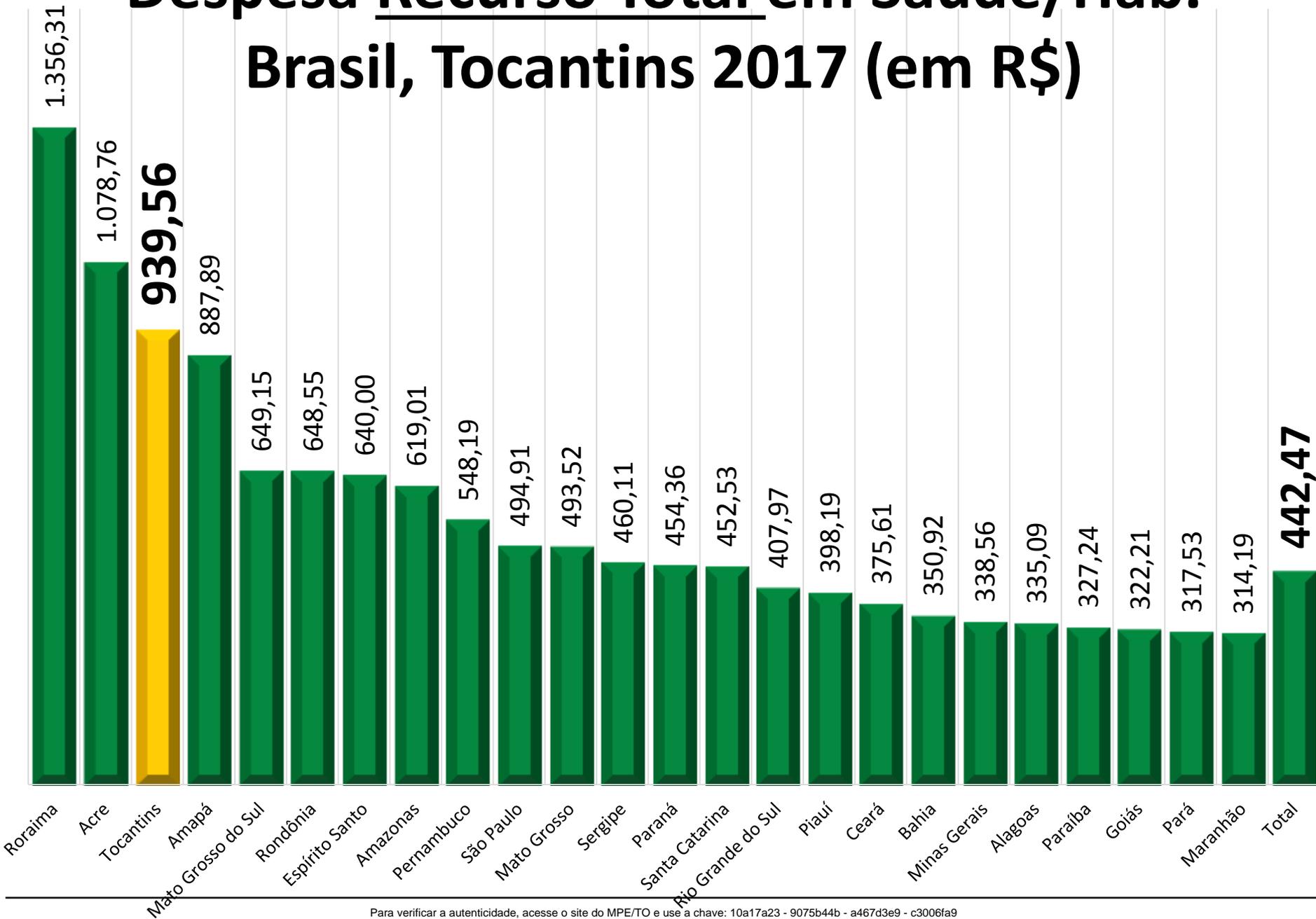
Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

Despesa Recursos Próprios em Saúde/Hab. Brasil, Tocantins 2017 (em R\$)



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

Despesa Recurso Total em Saúde/Hab. Brasil, Tocantins 2017 (em R\$)



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

%Despesa Pessoal/ Despesa Total por UF e Ano

UF	2010
Amapá	60,15
Rio Grande do Norte	58,56
Amazonas	56,42
Tocantins	55,08
Paraíba	53,04
Rondônia	45,67
Acre	45,21
Alagoas	42,93
Roraima	41,55
Mato Grosso	39,88
Paraná	37,01
Bahia	35,55
Rio de Janeiro	34,8
Ceará	33,56
Pará	33,39
Pernambuco	33,09
Santa Catarina	32,86
Espírito Santo	31,11
Piauí	28,89
Goiás	28,33
São Paulo	27,54
Rio Grande do Sul	23,28
Mato Grosso do Sul	21,97
Maranhão	17,17
Sergipe	14,49
Minas Gerais	14,4
Total	31,26

UF	2017
Tocantins	64,97
Amapá	59,37
Rio Grande do Norte	57,66
Acre	49,26
Paraíba	43,64
Rondônia	42,66
Mato Grosso	42,3
Piauí	40,74
Roraima	37,73
Pará	36,17
Santa Catarina	35,22
Amazonas	34,26
Pernambuco	32,65
Alagoas	32,15
Paraná	30,99
Goiás	29,69
Rio Grande do Sul	28,6
Espírito Santo	28,41
São Paulo	27,97
Bahia	24,26
Mato Grosso do Sul	23,86
Ceará	22,93
Minas Gerais	19,46
Rio de Janeiro	15,6
Maranhão	13,16
Sergipe	7,8
Total	29,05

No % de despesa com pessoal em relação a despesa total por ano segundo UF, o Tocantins passou de 4º lugar (55,08%) em 2010 para o 1º lugar em 2017 (64,97%).

Segundo dados do SIOPS quando analisado o percentual de despesa com pessoal em relação a despesa total por ano segundo UF, o Tocantins passou de quarto lugar (55,08%) em 2010 para o primeiro lugar em 2017 (64,97%).

Em 2017, a despesa total com saúde no Tocantins foi de R\$939,56 por habitante, sendo que 64,97% (R\$610,43) foi referente a despesas com pessoal. A média Brasil da despesa total com saúde em 2017 foi de R\$442,47 por habitante.

Ainda em 2017 a despesa recurso próprio com saúde no Tocantins por habitante foi de R\$725,96 enquanto a média Brasil foi de R\$327,60.

Algumas questões são importantes de serem pontuadas por afetar a ampliação dos gastos com Recursos Próprios em Saúde no Estado do Tocantins. Uma delas é a centralização das ações e serviços de saúde na gestão estadual.

Ao se comparar o estado com as demais unidades da federação, nota-se que ocupa a 5ª colocação em centralização dos recursos de média e alta complexidade sob sua gestão (70,99%) no País, acompanhado de todos os estados da região Norte, do Distrito Federal, do Espírito Santo e de Pernambuco, o que não ocorre no Sul e Sudeste (que tem em torno de apenas 12% dos recursos de média e alta complexidade sob sua gestão).

Esta relação observada evidencia que, quanto mais serviços sob a gestão de um determinado estado, maiores os gastos com recursos próprios em saúde, não significando, no entanto, maior mobilização de capital na infraestrutura de saúde do estado.

No Tocantins 93% da população depende exclusivamente do SUS quando se trata de atenção ambulatorial e hospitalar, observando que apenas 7% da população possui plano privado de saúde.

A rede própria hospitalar do Estado do Tocantins compõe 66% dos Leitos SUS e realiza aproximadamente 84% das internações em 18 Hospitais Regionais localizados em 15 cidades distintas, dos quais 04 são de alta complexidade (HGP, Dona Regina, Hospital Regional de Gurupi e o Hospital Regional de Araguaína). Estes hospitais são gerenciados diretamente pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e demandam um volume significativo de recursos de todas as naturezas sendo o maior deles o de Recursos Humanos. Os 18 hospitais concentram 85% dos profissionais com vínculo na SES-TO.

Mas, a gestão do sistema estadual de saúde não se restringe, nem se limita a gestão hospitalar. Quando se trata de vigilância da saúde, 100% da população deve ser assistida pelos serviços relacionados às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. O Estado deve atuar também no campo da vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador utilizando-se das estratégias das políticas da atenção básica apoiando também aos municípios.

Porém, estas obrigações estão comprometidas pela escassez dos recursos destinados a saúde e pela distribuição da aplicação que, conforme demonstrado, em média 79% dos Recursos Próprios vai para Pessoal e quando analisado os Recursos Totais a média de destinação é de 65%.

TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS



HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI



HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA



HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDE



HGP HOSPITAL GERAL DE PALMAS



HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA



HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS



HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO DE TOCANTIN



HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL



HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE ALVORADA



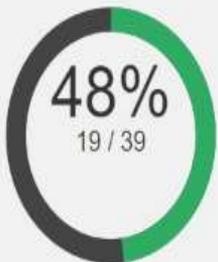
HOSPITAL REGIONAL DE DIANOPOLIS



HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOIA



HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS



HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GUARAI



HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA



HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÇU



HOSP E MATERNIDADE DE ARAPOEMA IRMA RITA



HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO



Fonte: SES-TO DATA: 14/02/2019 AS 10:00 HORAS



Medida Provisória Nº 5/2019

O objetivo da Medida Provisória Nº 5/2019 é regulamentar a **CARGA HORÁRIA MENSAL** dos servidores que laboram em unidades de saúde de funcionamento ininterrupto, estabelecendo legalmente a jornada especial do REGIME DE PLANTÃO. A MP estabelece o total da CARGA

HORÁRIA MENSAL correspondente a cada carga horária semanal.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

São conceitos importantes na gestão de pessoas:

JORNADA DE TRABALHO: é o espaço de tempo diário durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do sistema de saúde governamental.

JORNADA BÁSICA: jornada de trabalho cujo exercício tem duração máxima do trabalho semanal de segunda a sexta-feira, observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias.

JORNADA ESPECIAL: jornada de trabalho cujo exercício exija regime de plantão.

TURNO: é o espaço de tempo de trabalho que corresponde a uma manhã, uma tarde ou uma noite.

Assim observamos que:

A JORNADA BÁSICA DE TRABALHO, aquela que não se refere ao **REGIME DE PLANTÃO** e que é cumprida ordinariamente de segunda a sexta-feira, é facilmente contabilizada semanalmente na forma do art. 19 da Lei Nº 1.818/2007:

“(…)

Art. 19. Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

(…)”

Portanto, na jornada básica:

- Profissionais de 40 horas semanais laboram em 8 horas diárias em turnos matutino E vespertino, com intervalo de duas horas para refeição;
- Profissionais de 30 horas semanais laboram em 6 horas diárias ininterruptas em turnos matutino OU vespertino.

Por sua vez a JORNADA ESPECIAL, que não possuía um marco legal até o dia 14 de março do corrente ano, não se contabiliza na semana de segunda a sexta-feira apenas, mas de domingo a sábado. Por isso, a MP Nº 5/2019 foi editada para **ESTABELECER** o cumprimento de uma determinada quantidade de **PLANTÕES MENSALIS e para PREENCHER** a lacuna normativa antes existente, tanto da **JORNADA ESPECIAL**, quanto da **CARGA HORÁRIA MENSAL EQUIVALENTE A CARGA HORÁRIA SEMANAL**, como demonstrado no Anexo I da MP Nº 5/2019.

A MP Nº 5/2019 estabelece a **QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSALIS**, tendo como parâmetro a **CARGA HORÁRIA SEMANAL** para obtenção da **CARGA HORÁRIA MENSAL**, RESPEITANDO OS INTERVALOS INTERJORNADAS que são característicos do regime de plantão para o descanso do trabalhador, evitando jornadas exaustivas, da seguinte forma (Art. 1º, §2º e §3º-da MP Nº 05/2019):

(...)

§2º São definidas as jornadas especiais em regime de plantão, nos termos dos Anexos I, II e III a esta Medida Provisória, da seguinte forma:

- a) de seis horas com descanso interjornadas de, no mínimo, doze horas.
- b) de doze horas com descanso interjornadas de, no mínimo, vinte e quatro horas.

§3º A jornada de trabalho diária do servidor em regime de plantão não poderá exceder a doze horas contínuas de serviços, excetuando-se as situações em que for demonstrada a excepcionalidade, segundo os critérios que serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

(...)



A SECRETARIA DE SAÚDE PRECISA TANTO DA JORNADA BÁSICA QUANTO DA JORNADA ESPECIAL PARA ORGANIZAR/DISTRIBUIR OS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E PECULIARIDADES DE CADA UM DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS.

POR ISSO, ENTENDE-SE QUE NÃO PODE SER TRATADO O ASSUNTO DO REGIME DE PLANTÃO APENAS COMO CONVERSÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE FAZENDO COM QUE OBRIGATORIAMENTE TODOS TRABALHEM EM REGIME DE PLANTÃO

AS DUAS JORNADAS PODEM EXISTIR NO SERVIÇO HOSPITALAR.

Medida Provisória Nº 5/2019

Regime de Plantão dos Profissionais:

1) Médicos; 2) Cirurgiões Dentistas; 3) Demais Profissionais cujos serviços por natureza sejam executados de forma ininterrupta.

PLANTÕES MENSAIS

CARGA HORÁRIA SEMANAL

QUANTIDADE DE PLANTÃO

CARGA HORÁRIA MENSAL LABORADA

CARGA HORÁRIA MENSAL REMUNERADA

20 horas

6,5 plantões de 12 horas

78 horas laboradas e 12 horas de folga remunerada

90 horas

40 horas

13 plantões de 12 horas.

156 horas laboradas e 24 horas de folga remunerada

180 horas

60 horas

19,5 plantões de 12 horas

234 horas laboradas e 36 horas de folga remunerada

270 horas

Medida Provisória Nº 5/2019

Regime de Plantão dos Profissionais:

1) Assistente social; 2) Biólogo em Saúde; 3) Biomédico; 4) Enfermeiro; 5) Farmacêutico; 6) Farmacêutico-bioquímico; 7) Fonoaudiólogo; 8) Nutricionista; 9) Psicólogo; 10) Técnico em Laboratório; 11) Auxiliar em Laboratório; 12) Técnico em Enfermagem; 13) Auxiliar em Enfermagem; 14) Fisioterapeuta; 15) Terapeuta Ocupacional.

CARGA HORÁRIA SEMANAL	PLANTÕES MENSAIS		
	QUANTIDADE DE PLANTÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL LABORADA	CARGA HORÁRIA MENSAL REMUNERADA
30 horas	11 plantões de 12 horas ou 22 plantões de 6 horas	132 horas	135 horas

Medida Provisória Nº 5/2019

Regime de Plantão do Técnico de Radiologia.

PLANTÕES MENCIAIS

**CARGA
HORÁRIA
SEMANAL**

**QUANTIDADE DE
PLANTÃO**

**CARGA
HORÁRIA
MENSAL
LABORADA**

**CARGA
HORÁRIA
MENSAL
REMUNERADA**

24 horas

9 plantões de 12 horas distribuídos em cumprimento à Lei Federal 7.394, de 29 de outubro de 1985

108 horas

108 horas

Com a edição da MP Nº 5/2019, a lacuna antes existente não mais se sustenta, **havendo por parte do Estado a definição do regramento próprio ao cumprimento da carga horária na jornada especial de regime de plantão**, definida adequadamente aos profissionais que exercem seus misteres de Domingo a Sábado, como os que ocupam posições nas Unidades Hospitalares do Estado.

Frise-se que esta definição leva em conta o respeito aos ditames estabelecidos pela Saúde do Trabalhador, garantindo o **descanso interjornadas**, evitando as jornadas exaustivas, razoavelmente e proporcionalmente distribuídos nas semanas a carga horária mensal, de modo que não há que se falar em descumprimento, mas sim em cumprimento efetivo e integral da jornada de trabalho, em respeito ao Erário e ao interesse público de ver garantida a assistência com o **CUMPRIMENTO INTEGRAL MENSAL DA CARGA HORÁRIA** definida aos referidos profissionais.

Insta salientar que o pleito do sindicato visa facilitar o descumprimento a aludida norma a fim de que se inviabilize a distribuição dos profissionais na escala mensal das unidades, à medida que antes da edição da MP Nº 5/2019, os referidos profissionais acordavam o cumprimento de suas cargas horárias de forma aglutinada, descumprindo inclusive o descanso interjornadas, numa prática contra produtiva ao serviço público e que não pode ser tolerada pela Administração Pública, que tem o dever de zelar pela saúde de seus trabalhadores concomitantemente à assistência integral à população.

[Os exemplos a seguir](#) ilustram o caso de três enfermeiras que laboraram toda a sua carga horária em plantões realizados nas duas primeiras semanas do mês de março/2018, descumprindo a dita carga horária semanal de 30 horas, ao laborar 60 horas em uma semana e 48 horas em outra, não cumprindo mais nenhuma hora na segunda quinzena do mês, **abrindo um vácuo na escala do serviço nas duas semanas subsequentes o que, além de atentar contra o merecido descanso, poderia sugerir a conveniência da referida distribuição de plantões a fim de possibilitar o desempenho de segundo ou até mesmo terceiro vínculos em unidades privadas ou plantões extras.**



ESCALA DE SERVIDORES POR CARGO

Unidade: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A MULHER E A CRIANÇA DONA REGINA SIQUEIRA
 Cargo: Enfermeiro
 Referência: Março/2018

Escala: 117629 - CC ENFERMEIROS

Servidores	Qui 1	Sex 2	Sáb 3	Dom 4	Seg 5	Ter 6	Qui 7	Qui 8	Sex 9	Sáb 10	Dom 11	Seg 12	Ter 13	Qui 14	Qui 15	Sex 16	Sáb 17	Dom 18	Seg 19	Ter 20	Qui 21	Qui 22	Sex 23	Sáb 24	Dom 25	Seg 26	Ter 27	Qui 28	Qui 29	Sex 30	Sáb 31
ADRIANA CLAUDIA SANTOS CORREIA CONSELHO 71735 CH:120/180	PD			PD			PD		AF	AF*PD				AF*PD					PD			PD			PD				PD		PD
ANDREIA MENDONÇA DE FREITAS CONSELHO 5/N CH:120/180	PN		PN	PN		PN	PN		PN	PN			PN	PN	PN																
DJAINA ROCHA ARAUJO CONSELHO 055263 CH:9/180	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF									
ELLEN GOMES MILHOMEM CONSELHO 8/N CH:132/180			PD			PD			PD			PD			PD			PD			PD			PD				PD		PD	E*PD
ESIO FRANCINEY OLIVEIRA ALMEIDA CONSELHO 050.957 CH:132/180	AF	AF	PN	E*PD		PN		PN				PN		PN																	
EUGENIA BATISTA CARNEIRO CONSELHO 330.480-ENF CH:12/180																			E*PN												
FABIANE MATOS DA SILVA CONSELHO 5/N CH:120/180																PD	PD														
FERNANDA DE OLIVEIRA CRUZ CONSELHO 5/N CH:129/180	PD	PD		PD	PD		PD	PD		PD		PD		PD	PD																
GISELLE RODRIGUES DE FARIA CONSELHO 5/N CH:120/180	PD						PD						PD			PD			PD			PD					PD	PD		PD	PD
JACKELINE ESTEFANY MARTINS CONSELHO 5/N CH:120/180		PD			PD			PD			PD			PD			PD			PD			PD			PD			PD		
LUCIANA JERONIMO DE OLIVEIRA CONSELHO 5/N CH:120/180	PN	PN		PN			PN			PN						PN	PN				PN				PN						PN
MARIA JOSE OLIVEIRA NOLETO CONSELHO 5/N CH:24/180					E*PN															PN											
MARIA LUIZA DA SILVA CONSELHO 679661 CH:120/180		PD			PD			PD			PD			PD			PD				PD		PD			PD			PD		
MEDIAN DOS SANTOS AMORIM CONSELHO 5/N CH:139/180																PN		PN													
NAIANA SANTIAGO DIAS DA SILVA CONSELHO 5/N CH:144/180			PD			PD			PD			PD	E*PD		PD	E*PD		PD			PD			PD				PD			PD
OSMARIA RIBEIRO CAIXETA CONSELHO 337.317-ENF CH:120/180		PN			PN			PN			PN				PN		PN				PN			PN			PN		PN		



ESCALA DE SERVIDORES POR CARGO

Unidade: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A MULHER E A CRIANÇA DONA REGINA SIQUEIRA
 Cargo: Enfermeiro
 Referência: Março/2018

Servidores	Qui 1	Sex 2	Sáb 3	Dom 4	Seg 5	Ter 6	Qua 7	Qui 8	Sex 9	Sáb 10	Dom 11	Seg 12	Ter 13	Qua 14	Qui 15	Sex 16	Sáb 17	Dom 18	Seg 19	Ter 20	Qua 21	Qui 22	Sex 23	Sáb 24	Dom 25	Seg 26	Ter 27	Qua 28	Qui 29	Sex 30	Sáb 31			
LUZIA RIBEIRO REIS CONSELHO:SN CH:48/180										E*PD					PN	E*PD							E*PN											
MARIA HILARIA MENDONÇA ALMEIDA CONSELHO:408.275 CH:48/180																								E*PD		E*PN			E*PN				E*PD	
MARIA JOSÉ OLIVEIRA NOLETO CONSELHO:SN CH:12/180																		E*PD																
PATRICIA ARAUJO LAW CONSELHO:SN CH:120/180						AF*PN			AF*PN			PN	PN		PN																			
PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA CONSELHO:95701 CH:144/180	PN		PN			PN												PN	E*PD		PN		E*T	PN		E*M	PN			PN	PN			
RAIANE LEMES FELICIO CONSELHO:466.276 CH:12/180																						E*PD												
RENATA DE LUCENA ALBUQUERQUE CONSELHO:61583 CH:9/180	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF	AF										
ROGERIO TALEIS CAMPOS LEITE CONSELHO:174881-ENF CH:120/180	PN		PN	PN							PN	E*PD		PN					E*PD	PN														E*PN
TECIO DE CASTRO DOS SANTOS CONSELHO:2380428 CH:39/180																						PN				PN								
VALERIA ARAUJO DE QUEROZ CONSELHO:66788 CH:120/180		PN		PN	PN		PN	PN		PN	PN	PN	PN																					
Valeria Oliveira da Silva CONSELHO:SN CH:12/180										E*PN																								
WESLLANY BARRIOS PEREIRA CONSELHO:COREN-TO 9 CH:24/180				E*PD																														E*PD

Legenda dos horários:

- AF - Afastamento
- E*T - Plantão Extra Entrada: 13:00:00 - Saída: 19:00:00
- T - Entrada: 13:00:00 - Saída: 19:00:00

- E*M - Plantão Extra Entrada: 07:00:00 - Saída: 13:00:00
- M - Entrada: 07:00:00 - Saída: 13:00:00

- E*PD - Plantão Extra Entrada: 07:00:00 - Saída: 19:00:00
- PD - Entrada: 07:00:00 - Saída: 19:00:00

- E*PN - Plantão Extra Entrada: 19:00:00 - Saída: 07:00:00
- PN - Entrada: 19:00:00 - Saída: 07:00:00

Sector: HOSP DONA REGINA - BANCO DE LEITE

Por inúmeras vezes, foi identificado nas escalas o cumprimento dos plantões determinados (plantões verticais) realizados em duas semanas, não retornando o profissional ao serviço nas semanas restantes

A MP Nº 5/2019 veio para parametrizar o **descanso interjornadas** para que não mais ocorram fatos como esse, garantindo a melhor assistência ao usuário do SUS e o descanso do trabalhador, **encontrando equilíbrio e harmonia entre ambos e evitando que as escalas sejam fortemente pressionadas pelas necessidades pessoais, com resistências a controles de efetivo labor e cumprimento da jornada integral mensal, como exemplificado.**

O que tem se aplicado é um resistente modelo de **PLANTÃO VERTICAL FOCADO APENAS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** que contribui para a fragmentação e desorganização do processo de cuidado (prática do cuidar).

O plantão de 24 horas fortalece este modelo de plantão vertical, e, além de ser exaustivo ao trabalhador não é favorável à organização do serviço de saúde. Por isso, o plantão de 24 horas não pode se constituir em regra, mas na excepcionalidade.

A verticalização das escalas (**PLANTÃO VERTICAL**) torna o plantão pouco resolutivo, visto que o profissional trabalha **PONTUALMENTE** no setor/serviço (pronto socorro; enfermaria clínica médica; enfermaria clínica cirúrgica, por exemplo), não seguindo o desenrolar de cada caso. Tal fato aumenta o tempo de permanência do paciente e, conseqüentemente, a superlotação da unidade hospitalar.

Por outro lado, a horizontalização das escalas organiza as equipes de forma que o profissional acompanhe diariamente os pacientes.

Na realidade dos Hospitais Regionais do Estado do Tocantins temos convivido com a prática da **ESCALA DO PLANTÃO VERTICAL** que não vislumbra a necessidade do serviço adequado a necessidade da população, ao invés da **ESCALA DO SERVIÇO (PLANTÃO HORIZONTAL)**. O que temos de fato, de maneira recorrente, são escalas sempre fortemente pressionadas pelas necessidades pessoais, com resistências a controles de efetivo labor e cumprimento da jornada integral durante todo o mês.

A Secretaria de Saúde sofreu grandes processos de auditorias e inspeções que apontaram a necessidade de que a jornada de trabalho de seus profissionais fosse cumprida integralmente.

A MESA SUS 2018

Foram feitas 6
Reuniões em
2018 para
tratar da
jornada de
trabalho



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE

SGD: 2019/30559/008459

RELATÓRIO - 1/2019/SES/SGPES/DGP/GRT

Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

Assunto: RELATÓRIO TÉCNICO DA MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RELATÓRIO MESA DE NEGOCIAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DAS REUNIÕES DA MESA DE NEGOCIAÇÃO		
Pauta: Jornada de Trabalho - Portaria 247		
Evento/ Condição	Data	EXECUTADA
1ª Reunião Extraordinária da MENPT	19/04/2018	Não
2ª Reunião Extraordinária da MENPT (técnica de estudo)	25/05/2018	Sim
2ª Reunião Ordinária da MENPT	07/06/2018	Sim
3ª Reunião Extraordinária da MENPT	20/07/2018	Sim
4ª Reunião Extraordinária da MENPT	30/08/2018	Sim
5ª Reunião Extraordinária da MENPT	25/09/2018	Sim
6ª Reunião Extraordinária da MENPT	07/11/2018	Sim

II. CONSOLIDADO DAS REUNIÕES EXECUTADAS
01 - Reunião Ordinária para tratar da portaria 247
04 - Reuniões Extraordinárias
01 - Reunião Técnica de Estudo da Portaria
Total: 06 reuniões executadas

Robson José da Silva
Assistente Social

Gerência de Regulação do Trabalho

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
VALOR DO PLANTÃO MÉDICO
HOSPITAIS REGIONAIS

Valor médio do salário dos médicos da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, lotados nos Hospitais Regionais, 2018.

CATEGORIA	VÍNCULO	QUANT.	VALOR SALÁRIO MÊS (R\$)	MÉDIA SALARIAL MENSAL (R\$)
Médico	Concursado	642	14.437.539,41	22.389,09
Médico do Trabalho		2	7.796,09	
Médico	Remanescent e Goiás	4	62.796,63	
TOTAL EFETIVO		648	14.508.132,13	
Médico	Contrato Temporário	563	4.563.577,40	8.960,92
Médico Cirurgião Pediátrico		1	18.080,65	
Médico do Trabalho		2	7.796,09	
Médico Neurocirurgião		8	122.164,00	
Médico Pediatra		101	1.337.000,00	
TOTAL CONTRATADO			675	

20h semanais = 90 horas mensais = 6,5 Plantões de 12 horas no mês
MÉDICO CONCURSADO - SALÁRIO BRUTO CONVERTIDO NO PLANTÃO

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	90	829,94	6
			885,33	1
			924,80	6
			1.015,47	1
			1.053,97	1
			1.089,64	1
			1.138,28	1
			1.201,44	1
			1.255,85	1
			1.273,98	1
			1.286,89	1
			1.306,06	1
			1.482,83	1
			1.514,23	3
			1.540,18	1
			1.902,05	1
			2.312,03	2
			2.485,67	1
			2.662,71	1
			2.730,61	1
			2.796,18	1
			3.062,50	2



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 10a17a23 - 9075b44b - a467d3e9 - c3006fa9

40h semanais = 180 horas mensais = 13 Plantões de 12 horas no mês MÉDICO CONCURSADO - SALÁRIO BRUTO CONVERTIDO NO PLANTÃO

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	180	766,70	1
			790,48	2
			822,19	1
			829,94	12
			833,66	1
			859,57	1
			869,46	1
			869,52	1
			875,28	1
			877,37	3
			885,33	5
			885,75	1
			886,43	1
			895,50	1
			907,06	1
			908,99	1
			919,88	1
			922,71	1
			924,80	22
			942,93	1
			944,09	1
			945,79	1
			952,00	3
			954,43	1
			961,07	1
			970,13	1

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	180	979,20	2
			1.024,49	1
			1.059,23	2
			1.068,67	1
			1.106,58	1
			1.148,43	1
			1.154,09	1
			1.188,81	1
			1.192,01	1
			1.200,16	1
			1.201,44	1
			1.223,87	1
			1.255,85	1
			1.262,78	2
			1.287,55	1
			1.348,49	1
			1.367,98	2
			1.382,41	1
			1.386,33	1
			1.419,37	7
			1.428,09	1
			1.431,12	1
			1.431,46	1
			1.431,67	1
			1.446,93	1
			1.458,89	1
			1.466,80	1
			1.473,10	1
			1.491,25	1

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	180	1.505,35	1
			1.506,06	1
			1.514,23	18
			1.520,77	1
			1.529,74	1
			1.545,24	1
			1.552,18	1
			1.560,75	1
			1.576,26	1
			1.591,77	2
			1.607,28	5
			1.613,92	1
			1.638,44	1
			1.642,74	1
			1.648,99	1
			1.651,15	1
			1.659,61	1
			1.685,87	1
			1.725,23	4
			1.798,67	1
			1.802,77	1
			1.811,49	1
			1.813,30	1
			1.818,96	1
			1.820,09	9
			1.827,75	1
			1.838,23	1
			1.851,47	1
			1.855,15	176

60h semanais = 180 horas mensais = 13 Plantões de 12 horas no mês

MÉDICO CONCURSADO - SALÁRIO BRUTO CONVERTIDO NO PLANTÃO

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	270	790,48	3
			822,10	1
			829,94	10
			860,16	1
			882,32	1
			885,33	2
			893,18	6
			903,38	1
			905,27	1
			908,37	1
			919,53	1
			924,80	23
			931,40	1
			936,89	2
			942,93	1
			948,98	3
			953,31	1
			979,20	1
			988,17	1
			1.022,45	1
			1.024,49	2
			1.027,36	1
			1.041,10	1
			1.049,71	1
			1.057,71	1
			1.059,23	1
			1.063,63	1
			1.078,64	1
			1.106,58	1

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	270	1.111,89	1
			1.112,12	1
			1.113,09	1
			1.126,42	1
			1.134,58	1
			1.137,63	1
			1.138,20	1
			1.162,69	1
			1.169,82	3
			1.175,36	1
			1.181,21	1
			1.191,88	1
			1.200,65	1
			1.201,44	2
			1.201,99	1
			1.220,66	1
			1.225,62	2
			1.231,67	1
			1.232,49	3
			1.236,77	13
			1.482,83	1
			1.243,76	1
			1.251,29	1
			1.262,78	1
			1.268,39	2
			1.278,73	1
			1.289,47	2
			1.300,01	11
			1.303,23	1

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	270	1.315,82	1
			1.323,57	1
			1.326,44	1
			1.331,63	49
			1.337,71	1
			1.339,33	1
			1.347,36	1
			1.351,32	1
			1.351,70	1
			1.352,31	1
			1.352,59	1
			1.367,37	1
			1.367,60	1
			1.368,94	1
			1.369,83	1
			1.371,02	1
			1.379,50	1
			1.381,90	2
			1.383,32	1
			1.393,17	1
			1.393,66	2
			1.400,83	1
			1.414,34	2
			1.426,13	1
			1.434,19	3
			1.439,58	1
			1.439,71	1
			1.459,28	1
			1.461,78	1

VINCULO	CARGO	CH	VALOR DO PLANTÃO	QUANT.
CONCURSADO	Médico	270	1.462,17	1
			1.464,55	2
			1.467,77	1
			1.499,39	1
			1.503,93	1
			1.531,01	3
			1.536,75	1
			1.537,17	1
			1.539,36	1
			1.556,42	1
			1.598,79	1
			1.623,51	1
			1.639,32	1
			1.649,03	1
			1.655,40	1
			1.658,27	1
			1.675,71	1
			1.680,64	1
			1.705,65	1
			1.712,26	2
			1.738,88	1
			1.741,88	1
			1.743,88	4
			1.751,59	1
			1.764,21	1
			1.785,24	1
			1.788,21	1
			1.805,50	1
			1.816,44	1
			1.846,45	1
			1.847,28	1
			1.943,27	1
			1.949,01	1
			1.956,72	1
			2.019,96	1
			2.049,58	1
			2.359,27	1

MÉDICO TEMPORÁRIO - SALÁRIO BRUTO CONVERTIDO NO PLANTÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO - Até 2018				
CH	CARGO	SALÁRIO	PLANTÃO UNIT.	
90	Médico	4.083,30	6,5 de 12 horas	628,20
180	Médico	8.166,60	13 de 12 horas	628,20
270	Médico	12.249,90	19,5 de 12 horas	628,20

CONTRATO TEMPORÁRIO - A partir de 2019				
CH	CARGO	SALÁRIO	PLANTÃO UNIT.	
90	Médico	5.363,10	6,5 de 12 horas	825,09
180	Médico	10.726,20	13 de 12 horas	825,09
270	Médico	16.089,30	19,5 de 12 horas	825,09

CONTRATO TEMPORÁRIO				
CH	CARGO	SALÁRIO	PLANTÃO UNIT.	
90	Médico Especialista - 3 Especialidades	7.500,00	6,5 de 12 horas	1.153,85
180	Médico Especialista - 3 Especialidades	15.000,00	13 de 12 horas	1.153,85
270	Médico Especialista - 3 Especialidades	22.500,00	19,5 de 12 horas	1.153,85

CARGA HORÁRIA ORDINÁRIA

Legislação no Estado do Tocantins

Lei Estadual nº 2.670,
de 19/12/2012

- Lei do concursado

Lei Estadual nº 3.422,
de 08/03/2019

- Lei do contrato Temporário

Lei Estadual nº 3.421,
de 08/03/2019

- Lei do Comissionado

Portaria GABSEC/SES
nº 247, de
13/04/2018.

- Dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Legislação no Estado do Tocantins

Lei Estadual nº 1.448, de 03 de abril de 2004.

- Lei do Plantão Extraordinário

Decreto Estadual nº 5.602, de 13 de março de 2017.

- Regulamento do Plantão Extraordinário conceitua plantão extraordinário de sobreaviso

Decreto Estadual nº. 5.641 de 23 de maio de 2017.

- Regulamento do Plantão Extraordinário

Portaria GABSEC/SES nº 248, de 13/04/2018.

- Dispõe sobre o plantão extraordinário de sobreaviso e adota outras providências.